SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 13 de Janeiro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1518

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 e Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Alvarães,

CONSIDERANDO a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Alvarães;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **REVOGADO e SEM EFEITO** à partir desta data, o Decreto nº012/2013 de 01 de janeiro de 2013, que nomeou como ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, o senhor SAUL MAX PINHEIRO DE VASCONCELOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 04 de janeiro de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:FABE9742

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 002/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 e Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Alvarães,

CONSIDERANDO a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Alvarães;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA, o Sr. **EDVAN DE FARIAS PINHEIRO**, no âmbito do Executivo Municipal, com subordinação à Secretaria Municipal de Obras, com a garantia de plena execução dos serviços de sua competência.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 04 de janeiro de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:9BDA2834

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Barcelos torna pública a realização do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – SRP/FMS
Tipo: menor preço, sob o regime de empreitada por preço global.
Objeto: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, para criação, produção de peças publicitárias e divulgação de campanhas de caráter informativo de saúde.
Data da abertura de envelopes: 14 de abril de 2015. Hora: 08:00.

Local de abertura dos envelopes: Comissão Permanente de Licitação, situada na rua Tenreiro Aranha, 204, Centro. CEP – 69.700-000.
Regência Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e nos termos do Edital nº 002/2014 - SRP.
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Barcelos, localizada na Rua Tenreiro Aranha, 204, Centro – Barcelos/AM, nos dias úteis, das 8:00 às 11:00 horas.

Barcelos/AM, 30 de março de 2015.

NEUZILANE BATISTA CHAGAS
Presidente da CPL/FMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2015-SRP/FMS

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais a ele constituídas;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Circunstanciado do Pregão Presencial 001/2015 – SRP/FMS, da Pregoeira e dos membros da equipe de apoio;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

• **HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através do Pregão Presencial 001/2015 – SRP/FMS, que objetiva o Registro de Preços para Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, para criação, produção de peças publicitárias e divulgação de campanhas de caráter informativo de saúde, conforme descrição e detalhamento descrito no Edital e seus anexos, em favor da empresa **DIEGO DA SILVA ALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.417.971/0001-09**, com o valor global de R$ 608.454,00 (seiscentos e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais) que deverão estar especificados unitariamente e devendo ainda constar em Ata de Registro de Preços.

• Certifique-se; e,
• Publique-se na forma da Lei.

Barcelos/AM, 27 de abril de 2015.

ALDO GARRIDO DE MACEDO
Gestor do FMS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 – FMS

Objeto: estabelecimento de condições que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE CARÁTER INFORMATIVO DE SAÚDE.**

Fornecedor: **DIEGO DA SILVA ALVES - ME,** inscrita no CNPJ sob nº **15.417.971/0001-09**, situada na Rua Irma Bernarda, Nº 05, São Geraldo, Manaus/AM, representada por seu proprietário o Sr. **Diego da Silva Alves**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1842234-9 SSP/AM e CPF nº 807.330.182-20, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM.

Órgão Gerenciador: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna o preço total de **R$ 608.454,00 (**seiscentos e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais**)** para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06.

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 001/2015 – SRP/FMS - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e nos termos do Edital nº 001/2015 – SRP/FMS.

Barcelos/AM, 27 de abril de 2014.

NEUZILANE BATISTA CHAGAS
Presidente da CPL/FMS

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 27 de abril de 2015, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:BC74C53A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ARP

: ARP Nº 081/2015
DATA DE ASSINATURA: 03/01/2016
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, e a **EMPRESA**: **VALDENORA DOS SANTOS DE OLIVEIRA - MEI,** inscrita no CNPJ sob n.º 17.979.664/0001-47, estabelecida na Rua General Carrumbert, s/n, Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens: 01 e 02, totalizando R$ 10.490,00 (Dez mil e quatrocentos e noventa reais)**;**
OBJETO: EVENTUAL **"Confecção de Fardamentos para os Agentes de Controle de Endemias da Fundação de Vigilância em Saúde, Gerencia Municipal de Endemias – Secretaria Municipal de Saúde do Município de Benjamin Constant-AM"**
VIGÊNCIA: Até 06 (seis) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2016 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA – SRP nº. 081/2015-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 03 de Janeiro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:31AA39E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA – SRP nº 081/2015-CPL/PMBC, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a EVENTUAL **"Confecção de Fardamentos para os Agentes de Controle de Endemias da Fundação de Vigilância em Saúde, Gerencia Municipal de Endemias – Secretaria Municipal de Saúde do Município de Benjamin Constant-AM".**
CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR a Empresa: **VALDENORA DOS SANTOS DE OLIVEIRA - MEI,** inscrita no CNPJ sob n.º 17.979.664/0001-47, estabelecida na Rua General Carrumbert, s/n, Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens: 01 e 02, totalizando R$ 10.490,00 (Dez mil e quatrocentos e noventa reais)**;**

II –HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar a ARP do Objeto Licitado.

Benjamin Constant (AM), 29 de Dezembro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:5FCC0F23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Na Publicação do **AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 082/2015-CPL/PMBC, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 12 de Janeiro de 2016, Edição nº 1517 e Código Identificador: 2D7D9657.

Objeto: ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS,* PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM**
ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº080/2015-CPL/PMBC

LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL Nº082/2015-CPL/PMBC

Benjamin Constant (AM), 12 de Janeiro de 2016.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:2A6ACCEF

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.248, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Altera a lei municipal n° 1.231, de 22 de dezembro de 2014, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que o plenário da Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica extinto o cargo de Procurador dos quadros de pessoal permanente da Prefeitura de Benjamin Constant, Anexo I – A – Grupo Ocupacional Administrativo Financeiro.

Art. 2°. Fica criado o cargo de Tecnólogo em Radiologia nos quadros de pessoal permanente da Prefeitura de Benjamin Constant, 01 (uma) vaga, com as atribuições de planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar os aspectos administrativos e técnicos voltados à área de diagnóstico por imagem, e na operação de aparelhos de radiografia convencional, radioscopia, mamografia, arco cirúrgico, e tomografia, respeitados a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço. Os requisitos mínimos exigidos para o ingresso no quadro de pessoal permanente é o diploma devidamente registrado de conclusão de nível superior em Tecnólogo em Radiologia, expedido por instituição de ensino reconhecido pelo MEC e registro no Conselho Profissional respectivo.
Parágrafo Único: Fica estabelecido no Anexo I – B, GRUPO OCUPACIONAL DA SAÚDE, da Lei 1.231/2014, a:
Tabela 2.9 - Vencimento do Grupo Ocupacional da Saúde correspondente do cargo de Tecnólogo em Radiologia.

Nível / Classe	I	II	III	IV	V
A	1.800,00	1.845,00	1.891,13	1.938,40	1.986,86
B	2.036,53	2.087,45	2.139,63	2.193,13	2.247,95
C	2.304,15	2.361,76	2.420,80	2.481,32	2.543,35
D	2.606,94	2.672,11	-	-	-

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor no data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n° 1.231/2014 e seus anexos, sendo incluídas as referidas alterações nos textos dos anexos da referida Carta Legal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benjamin Constant, em 12 de janeiro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:1DDA5983

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.249, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Altera a lei municipal n° 1.230, de 22 de dezembro de 2014, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Profissionais da Educação - SEMED, e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que o plenário da Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. O §1° do artigo 6° da Lei Municipal n° 1.230/2014, passa a ter a seguinte redação:
"§ 1°. O provimento dos cargos do grupo magistério, agrupado no inciso I deste artigo, dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos."

Art. 2°. Fica acrescido o § 2° no artigo 6° da Lei Municipal n° 1.230/2014, com o seguinte teor:
"§ 2°. A todos os cargos pertencentes ao quadro de pessoal dos profissionais da educação do município de Benjamin Constant, estipulados nos incisos I a III deste artigo, ficam assegurados à progressão funcional nas classes/níveis especificados na tabela do Anexo I."

Art. 3°. No anexo I – A , quadro 3, da Lei Municipal n° 1.230/2014 ficam alterados os requisitos mínimos do cargo de motorista fluvial, pertencente ao Grupo de Funcionários Administrativos da Educação, para nível básico, com exigência mínima para o ingresso ao respectivo cargo de certificado devidamente registrado de conclusão de ensino fundamental expedido por instituição de ensino reconhecido pelo MEC, e habilitação de motorista fluvial expedida pela Capitania dos Portos.

Art. 4°. No anexo I – A, quadro 3, da Lei Municipal n° 1.230/2014 ficam alterados os requisitos mínimos do cargo de motorista de ônibus escolar categoria "E", pertencente ao Grupo de Funcionários Administrativos da Educação, para nível básico, com exigência mínima para o ingresso ao respectivo cargo de certificado devidamente registrado de conclusão de ensino fundamental expedido por instituição de ensino reconhecido pelo MEC, com Carteira Nacional de Habilitação Categoria "E".

Art. 5°. O anexo VI, quadro 3, da Lei Municipal n° 1.230/2014, no cargo de Motorista Fluvial, passa a ter a seguinte redação para os requisitos mínimos:
*"**REQUISITOS MÍNIMOS:** Certificado devidamente registrado de conclusão de curso de ensino fundamental expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e Habilitação expedida pela Capitania dos Portos."*

Art. 6°. O anexo VI, quadro 3, da Lei Municipal n° 1.230/2014, no cargo de Motorista de Ônibus Escolar Categoria "E", passa a ter a seguinte redação para os requisitos mínimos:
*"**REQUISITOS MÍNIMOS:** Certificado devidamente registrado de conclusão de curso de ensino fundamental expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "E".*

Art. 7°. Fica criados os cargos de Professor Urbano de Educação Infantil, Professor Urbano de Ensino Fundamental 1° ao 5°, Professor Urbano de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – Língua Portuguesa, Professor Urbano de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano –Matemática, Professor Urbano de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – Geografia, Professor Urbano de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – História, Professor Urbano de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – Ciências, Professor Urbano de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – Educação Física, Professor Urbano de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – Espanhol, Professor Rural de Educação Infantil, Professor Rural de Ensino Fundamental 1° ao 5°, Professor Rural de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – Língua Portuguesa, Professor Rural de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano –Matemática, Professor Rural de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – Geografia, Professor Rural de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – História, Professor Rural de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – Ciências, Professor Rural de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – Espanhol, no Quadro de Permanente de Pessoal – Quadro 1 - Grupo Magistério, e na forma do Anexo I – A, parte integrante desta lei.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor no data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n° 1.230/2014 e seus anexos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benjamin Constant, em 12 de janeiro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:EA5BD492

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19/2016, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO, para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
ALÉCIO MOURA DA CRUZ	ASSESSOR III	DAS 03
ANA PAULA SOUZA DE CARVALHO	ASSESSOR III	DAS 03
RENATA SENA DE ALMEIDA	ASSESSOR III	DAS 03

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 08 DE JANEIRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:577E052A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20/2016, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, para exercerem os cargos de provimento em comissão de ASSESSORES I (DAS 01), as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
EDIVANIA SILVA DE SALES	ASSESSOR I	DAS 01
ELISANGELA DA SILVA MOURA	ASSESSOR I	DAS 01
JARBAS ROCA DA CUNHA	ASSESSOR I	DAS 01

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 08 DE JANEIRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:352D6712

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21/2016, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADO na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esportes e Lazer/BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL (DAS 07), o senhor ELIEZER SALGADO, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 08 DE JANEIRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:1B3CA6EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADO na estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II (DAS 02), o senhor ANTONIO DA SILVA DA COSTA, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 11 DE JANEIRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:4DC707DE

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE
ERRATA

No Decreto nº 07, de 05.01.2015, publicado no Diário Oficial dos Municipíos do Estado do Amazonas, edição nº 1516, na data de 11.01.2015,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO, PESCA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO, para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

LEIA-SE:

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.
Ficam inalterados os demais dados.

Boca do Acre (AM), 12 de janeiro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:AD044EC1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007-2016

Portaria nº 007/2016. DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEA REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA EM MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 71,Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** no cargo de **REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA EM MANAUS/AM – Símbolo CC1**, a senhora **BERLÂNDIA LOUREIRO DA SILVA,** a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário e os efeitos da Portaria nº 0014/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS, AOS **12** DIAS DO MÊS DE **JANEIRO** DO ANO DE **2016**.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:31C06811

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao Art. 43 Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93.
Considerando, o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, instituída pela a pela Portaria n° 369 de 01 de Julho de 2015, no Processo Licitatório - Tomada de Preços nº 004/2015;
Considerando, que todas exigências e prazos estabelecidos pela legislação em vigor foram cumpridos e a inexistência de recursos pendentes ao referido Processo Licitatório;
Considerando, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado pela Comissão referente ao Processo acima citado.

R E S O L V E

I - ADJUDICAR como vencedora a empresa CONSTRUTORA GAGARIN CORREA EIRELLI-EPP, CNPJ nº 04.158.804/0001-74, que ofereceu o menor preço para os Serviços de Recuperação de Ramais no Município do Careiro/AM, com o valor global de R$ 1.442.567,88 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

II - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação, para os **Serviços de Recuperação de Ramais no Município do Careiro/AM**, conforme solicitado no supracitado Processo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, Em 05 de janeiro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO DA SILVA REIS
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Portaria nº 447/2014, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:882EF7E1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2016-PMCV

Nomeia o Candidato Listado no Edital nº 005/2015, para preenchimento de vaga de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, Pedro Duarte Guedes, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o resultado e a homologação do Concurso Público para preenchimento de vagas de cargos efetivos da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea/AM;
CONSIDERANDO ainda ser requisito essencial a apresentação e análise dos documentos para nomeação e posse, conforme o Edital do Concurso Público nº 001/2014, de 19 de maio de 2014;

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado o candidato disposto no Anexo I – parte integrante deste Decreto, aprovado no Concurso Público nº 01/2014 e homologado via Edital nº 05/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04 de fevereiro de 2015, para que no período de **13 a 15.01.2016** apresente os seguintes documentos:

a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; d) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade; g) PIS/PASEP se tiver; h) Título de Eleitor com o último comprovante de votação; i) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; j) 02 fotografias 3x4; k) Comprovante de residência; l) Declaração de Bens e Valores (02 vias); m) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); n) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso; o) Atestado de Sanidade Mental.

Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário de 08:00h às 14:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 3º - A partir da publicação deste Decreto na imprensa oficial, o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para tomar posse.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 12 de janeiro de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGO: MOTORISTA DE SAÚDE FLUVIAL

Nº. I	NOME	CLASS.
1153	Johney Pacheco da Silva	4º

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:A8DEEF5A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO T. P. Nº 001-2015

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 001/15.

Tendo em vista o resultado classificatório obtido nos autos do processo licitatório em referência, que tem por objeto **Contratação de Pessoa Física para Locação de Veículos** para atender a demanda da Prefeitura de Guajará - AM. HOMOLOGO, em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em conseqüência, ADJUDICO seu objeto os licitantes vencedores do certame **Antonio Bezerra dos Santos** CPF nº 322.550.552-87, com valor de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), mensal, **Devanildo de Lima Freire** CPF nº 858.577.202-49, com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, **Petrônio Napolião de Oliveira** CPF nº 079.655.242-87, com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), mensal **Antonio Lucas Barroso do Nascimento** CPF nº 015.542.172-70, com o valor de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), **Jose Claves Enes Maia**CPF N° 200.221.232-53, com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, mensal. Oriundos dos recursos: FPM, ICMS e RP.

Guajará-AM, 22 de Maio de 2015.

JOSE ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:D2376B30

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 792/2015 - GAB/PREF.

Humaitá – AM, 18 de novembro de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SARA DOS SANTOS RIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab. Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 957/SEMSA/2015, de 18 de novembro de 2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, à servidora **SARA DOS SANTOS RIÇA**, autorização de Viagem e 04 (quatro) diárias, no valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para custear despesas com sua viagem à cidade de Manaus – AM, no período de 23.11.2015 – 26.11.2015, onde cumpre compromissos institucionais, desta feita:
- VI Reunião da diretoria do COSEMS; - VII Reunião da comissão intergestores regional do rio madeira; - Reunião na SEAS (Secretaria de Estado de Saúde do Interior.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Humaitá a efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 27.11.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDNEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:93151143

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 816/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 30 de novembro de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE ODETE DOS SANTOS DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do Ofício nº.845/2015-SEMAS, de 03 de novembro de 2015:

Considerando parecer socioeconômico constante do processo nº. 8389/2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a **ODETE DOS SANTOS DA ROCHA,** CPF: 343.633.942-34 e RG, nº.0918813-4 SSP/AM, Ajuda de Custo no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou seu representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2690B88C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Dispõe sobre a correção no texto do Contrato de Prestação de Serviços n.º 395/2015, Processo Adm. nº 8849/2015, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – AM e a Empresa LADIRLAU ZEED DO NASCIMENTO LTDA.

ONDE SE LÊ: 1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato n˚ 395/2014 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrado em 30 de Dezembro de 2015.

LEIA-SE: 1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato n˚ 395/2015 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrado em 30 de Dezembro de 2015.

Humaitá – AM, 05 de Janeiro de 2016.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B13F0595

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 294/2015

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 6136/15

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Fornecimento n.º 294/2015, celebrado em 28 de dezembro de 2015.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa **ESTER LAUDELINA SÓRIA ARENA** – CNPJ nº 15.603.142/0001-93.

3. OBJETO: Aquisição de Peças de Reposição – Lanchas Escolares.

4. VALOR GLOBAL: **R$ 95.722,00** (Noventa e Cinco Mil Setecentos e Vinte e Dois Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/93, e atualizações posteriores, nº 10.520/02, Lei Municipal nº. 512/09, Decreto Municipal nº. 119/09 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, bem como pelo disposto no edital do Pregão nº 038/2015, na Ata de Registro de Preços nº 031/2015-SRP, e na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste contrato em especial.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D250F1DC

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
REABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2015
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 644/2015-GAB.PREF., de 08 de setembro de 2015, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 25/01/2016, às 09h:00min. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para atender as demandas das secretarias (SEMAS, SEMED, SEMINF e SEMSA) do Município de Humaitá(AM), durante o exercício de 2016. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 8907/2015. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 12 de janeiro de 2016.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:47B6F0D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

Concede Pensão por Morte ao Sr. NILSON ROLIM DA SILVA, viúvo, dependente previdenciário, de MARIA SILVANDIRA CABRAL DA SILVA, ex-servidora desta municipalidade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do **Processo Administrativo nº 1154/2015**, em especial o documentário acostado aos autos processuais da ex-servidora inativa Sra. MARIA SILVANDIRA CABRAL DA SILVA, falecida em 10 de julho de 2015, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer nº 047/2015, da Assessoria Jurídica - IMPREVI, que acolheu a concessão do pensionamento, ao dependente previdenciário da ex-servidora abaixo identificada.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **PENSÃO,** em caráter vitalício, ao senhor **NILSON ROLIM DA SILVA,** viúvo e dependente previdenciário de **MARIA SILVANDIRA CABRAL DA SILVA**, aposentada por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, no cargo de Servente, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, combinado com o artigo 103, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006, em conformidade com o art. 2º, inc.I da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º. A pensão ora deferida, em sua globalidade, será na ordem de R$ 1.056,00 (um mil reais e cinquenta e seis centavos), equivalentes à parcela remuneratória que, quando em vida, era percebida pela "de cujus", discriminados abaixo:

VENCIMENTO – R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com base na Lei Complementar n.º 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara;

GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – R$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), calculado à base de 20% do vencimento, de acordo com o art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei Municipal n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006;

Beneficiário	Relação da Dependência	Valor	%
Nilson Rolim da Silva	Cônjuge	R$ 1.056,00	100%

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, cujos efeitos pecuniários, à vista dos artigos 25 e 26 da Lei nº 070/2006, retroagem ao dia 10 de julho de 2015, data do óbito, que ensejou o pensionamento ora formalizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 04 de janeiro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:1F4A23B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao servidor IZAIAS MOREIRA DA SILVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0334/2015, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer nº 053/2015, da Assessoria Jurídica - IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria do servidor abaixo identificado, à vista do Princípio Constitucional da legalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor municipal **IZAIAS MOREIRA DA SILVA,** Professor Nível 3, Classe "E", Matrícula FEC07/41315, o qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, com base no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 35 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será na ordem de **R$ 2.176,93** (**dois mil, cento e setenta e seis reais e noventa e três centavos)**, equivalentes as seguintes verbas:
I – VENCIMENTO – no valor de **R$ 1.892,98 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos),** com base na Lei Municipal n.º 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 294, de 19 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de **R$ 189,30 (cento e oitenta e nove reais e trinta centavos**), calculado à base de 10% do vencimento de acordo com o Decreto n.º 0028-C, de 02 de julho de 2003, em consonância com o art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei Municipal n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006;
III – REGENCIA DE CLASSE – no valor de **R$ 94,65 (noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, com base no anexo II da Lei Municipal n.º 294, de 19 de maio de 2015.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos, a contar, de 1º de janeiro de 2016 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 04 de janeiro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:1633C1CD

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA IMPREVI Nº 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Nomeia Comissão de Inventário Patrimonial deste Instituto de Previdência dos Servidores de Itacoatiara-IMPREVI.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, em face das atribuições previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão para o Inventário Patrimonial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, ano 2015, que será constituída pelos seguintes servidores deste Instituto de Previdência:

ADONAI SERRÃO CAVALCANTE – Diretor Financeiro-Administrativo (Membro-Presidente da Comissão);
SIRLEY RITA ABREU DE OLIVEIRA – Diretora de Tecnologia da Informação (Membro da Comissão).
THOMÉ PEREIRA PALHETA – Controlador Interno (Membro da Comissão);

Art. 2º. A presente Comissão deverá realizar o levantamento do inventário de todos os bens patrimoniais servíveis e inservíveis desta Autarquia do ano corrente, descriminando as seguintes informações:
- Descrição do bem, indicando seu estado de conservação (em funcionamento, danificado, com defeito, utilizado);
- Localização com a indicação do departamento ou seção;
- Data, valor e documento de aquisição, quando localizado;
- Valor estimado atualizado;
- Número de Identificação Patrimonial;
- Outras informações pertinentes.

Art. 3º. Na estimativa atual os valores dos bens patrimoniais levantados, a Comissão poderá valer-se de informações de terceiros, profissionais e/ou por intermédio de contatos telefônicos com empresas que comercializem tais bens.

Art. 4º. A Comissão de Inventário terá o prazo de (30) dias para entregar o Relatório de Levantamento Patrimonial, descriminando as informações determinadas no art. 2º. desta Portaria.

§ 1°. A Comissão deverá promover a Identificação Patrimonial de todos os bens contidos no Inventário, mediante afixação de plaquetas indicativas ou através de outros meios de identificação.
§ 2°. Esta Comissão exercerá suas atividades nos dias úteis, respeitando a jornada laborativa deste Instituto de Previdência.
§ 3°. Os membros da Comissão de Inventário não farão jus a qualquer tipo de gratificação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMPREVI, em 11 de janeiro de 2016.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:889C7C69

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ - AM no uso de suas atribuições legais e Considerando os dispositivos previstos no **EDITAL Nº 001/2015 - CONCURSO PÚBLICO** e;
Considerando a relação de candidatos aprovados na prova objetiva para o cargo **de Guarda Municipal**, divulgada no endereço eletrônico http://www.concursoscopec.com.br**,** RESOLVE convocar os candidatos aprovados na Prova Objetiva até a ordem que corresponda ao quádruplo do número de vagas estabelecido no Edital Nº 001/2015, para realização do Teste de Aptidão Física, conforme a seguir:
I. Os candidatos aprovados na prova objetiva para o cargo de **Guarda Municipal** deverão comparecer **no Estádio Sidomar Hozana, situado na Rua Emilia Israel, s/nº - São Francisco – Juruá/AM**, para o Teste de Aptidão Física, munido do documento de identidade original na forma definida no subitem item 7.2.14.7 do **EDITAL Nº 001/2015 – CONCURSO PÚBLICO**.
II. Os candidatos que serão submetidos a Prova de Aptidão Física, deverão estar em pleno gozo das suas condições físicas e de saúde no dia de aplicação da prova respectiva, sendo esta condição de total responsabilidade do Candidato.
III. O candidato convocado para a realização da Prova de Capacidade Física, deverá estar trajando: calção (“shorts”), tênis, meias e camiseta.
IV. O candidato deverá comparecer ao local de realização dos testes com antecedência mínima de **30 minutos** do horário determinado para a realização da prova.
V. O Teste de Aptidão Física será realizado no **dia 31 de janeiro de 2016** conforme os horários determinados na tabela abaixo:

TABELA I - Guarda Municipal (sexo feminino)

CLAS	NOME	**Horário** (Testes de Corrida, Abdominal e Flexão de Braços)
6º	GRACIONE SANTOS DE LIMA	às 7 horas
10º	MARLI AROEIRA	às 7 horas

TABELA I - Guarda Municipal (sexo masculino)

CLAS.	NOME	**Horário** (Testes de Corrida, Abdominal e Flexão de Braços)
1º	KENNEDY ANDERSON DA COSTA DAMASCENO	às 7h30min.
2º	AROLDO GARCES DA SILVA LIMA	às 7h30min.
3º	JOSE DOMINGOS GUEDES DOS SANTOS	às 7h30min.
4º	DAMARIO ALVES DE LIMA	às 7h30min.
5º	SAMUEL LINHARES DOS SANTOS	às 7h30min.
7º	RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO DA SILVA	às 7h30min.
8º	RAIMUNDO ANTONIO GOMES RODRIGUES	às 7h30min.
9º	JUSCELINO GOMES DA SILVA	às 7h30min.

Juruá/AM, 11 de janeiro de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:EFAB368D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 003/2016 DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ - AM no uso de suas atribuições legais e Considerando os dispositivos previstos no **EDITAL Nº. 001/2015 - CONCURSO PÚBLICO** e a relação de candidatos aprovados na prova objetiva (primeira etapa), divulgada dia 21 de dezembro de 2015 no endereço eletrônico
http://www.concursoscopec.com.br**,** RESOLVE convocar para a entrega dos documentos para a Prova de Títulos, os candidatos aprovados na Prova Objetiva para os cargos de nível superior, em número correspondente ao quádruplo do quantitativo de vagas por cargo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação e observados os critérios de desempate citados no item 10 do Edital Nº. 001/2015, conforme a seguir:
I. A documentação relativa à Prova de Títulos deverá ser entregue nos dias **03 a 04 de fevereiro de 2016**, das 8h às 12h e das 14h as 17h.
II. LOCAL DE ENTREGA: Sede da Prefeitura Municipal de Juruá, localizado na Avenida Francisco de Paula nº 98, município de JURUÁ /Am.

CARGO:	**Advogado**	
Identificador	**Nome do Candidato**	**Doc. Identidade**
264	JOSE GOMES DE AMORIM	8220212
1472	MARIA ADRIANA VARELA VIANA	12055930
CARGO:	**Assistente Social**	
Identificador	**Nome do Candidato**	**Doc. Identidade**
1687	LUCIMA LOPES DE MAGALHÃES	8698422
392	MARIA DE FÁTIMA BARÃO DOS SANTOS	1786550-6
223	PATRICIA LOPES DE PAULA	19900201
CARGO:	**Cirurgião Dentista**	
Identificador	**Nome do Candidato**	**Doc. Identidade**
816	CAROLYNNE DE AZEVEDO BEZERRA	18661440
1270	DARLISSON LIMA DA COSTA	1786490-9
825	ERIVALDO CIRO RODRIGUES	M2376881
1459	JOSEFFERSON VARELA VIANA	18229301
1721	ROBERTA NAVECA MARQUES	09151702
707	ROMILTON FERREIRA DA SILVA	15194868
1481	WEMERSON DA SILVA COSTA	2046607-2
276	WILLIAMS FERREIRA PORTELA	12293709
CARGO:	**Contador**	
Identificador	**Nome do Candidato**	**Doc. Identidade**
283	QUEZIA DA SILVA PEREIRA	21280410
936	REGINALDO AZEVEDO RAMOS	10311653
CARGO:	**Enfermeiro**	
Identificador	**Nome do Candidato**	**Doc. Identidade**
2172	FERNANDO RANGEL RODRIGUES AMORIM	521247135
756	HEIDIANY MEDIM DA MOTA	19567936
2013	JOELMA MOTA VIANA	23084472
1698	MÁICON DOS SANTOS AMAZONAS	24825549
1821	RAQUEL DA SILVA COSTA	25849271
1236	ROSINEI OLIVEIRA DO NASCIMENTO	1693224-2
CARGO:	**Engenheiro Florestal**	
Identificador	**Nome do Candidato**	**Doc. Identidade**
866	EDUARDO DE OLIVEIRA SPIROTTO	1041749
269	JOSE UANDERSON SOUZA DOS SANTOS	23170298
CARGO:	**Farmacêutico Bioquímico**	
Identificador	**Nome do Candidato**	**Doc. Identidade**
410	WALDEÂNGELA BATALHA VIANA	21988510
CARGO:	**Fisioterapeuta**	
Identificador	**Nome do Candidato**	**Doc. Identidade**
607	RAIMARA KEZIA NASCIMENTO MARINHO	18079253
CARGO:	**Médico**	
Identificador	**Nome do Candidato**	**Doc. Identidade**
1816	EMÍLIO CHAVEZ ALIAGA	V539382L
1247	EVERSON DA CUNHA MISSISSIPE	2313773-8
CARGO:	**Psicólogo**	
Identificador	**Nome do Candidato**	**Doc. Identidade**
403	LORENA DA SILVA BENAYON	13218697
CARGO:	**Técnico em Recursos Pesqueiros**	
Identificador	**Nome do Candidato**	**Doc. Identidade**
803	DADY ALVES DAMACENO	1428981-4
2406	FRANCINEY FERREIRA DA SILVA	15271986
374	RAIMUNDA NONATA ROCHA DE ARAUJO	15271803

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:DF1F8589

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 12 de janeiro de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor FRANCISCO MAGNO ROMÃO DE SOUZA do Cargo Comissionado de COORDENADOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 12 de janeiro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B1BE9E6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 12 de janeiro de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Função Gratificada, simbologia FG-3, do professor **RAIMUNDO DA SILVA GOMES**, do Quadro de Funções Gratificadas, Anexo III, da Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 12 de janeiro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:12AF2E6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 12 de janeiro de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO MAGNO ROMÃO DE SOUZA**, para exercer o Cargo Comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 12 de janeiro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
*P*refeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:68559BC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 12 de janeiro de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o professor **RAIMUNDO DA SILVA GOMES**, para exercer o Cargo Comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 12 de janeiro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
*Pre*feito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:95C62523

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 12 de janeiro de 2016.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Gratificação de Produtividade - GP do servidor abaixo relacionado, pelas considerações acima expostas.

• RAIMUNDO DA SILVA GOMES

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 12 de janeiro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:D4FEF03C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 12 de janeiro de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor RUBENS LIMA DA SILVA do Cargo Comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 12 de janeiro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:1DC2F6A0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 238/2015-CGPL - PROCESSO Nº. 4389/11310000404/2015-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reparo e pintura geral da Escola Municipal Presidente Kennedy localizada na Comunidade Ajaratubinha – Manacapuru/AM para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, oriundo do processo administrativo nº. 4389/11310000404/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - II - ADJUDICAR a empresa **S F MARQUES – ME CNPJ 01.733.653/0001-42** pelo valor de **R$ 58.234,92 (Cinquenta e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, Classificação Orçamentária: 12.361.0062.2016 Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: FUNDEB 30%, FPM, SALÁRIO EDUCAÇÃO, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 4389/11310000404/2015-PMM, pelo período de quinze dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 23 de Dezembro de 2015**.**

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:027113D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 675 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Tutelar de Manacapuru, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a eleição realizada em 04 de outubro de 2015, para o mandato do Conselho Tutelar de Manacapuru, referente ao quadriênio 2016/2020; e
CONSIDERANDO a posse dos eleitos realizada em 10 de Janeiro de 2016.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Tutelar de Manacapuru, os conselheiros abaixo relacionados.
1º Milca Ruiz da Silva
2º Cristiane Gomes Moraes
3º Leiliane Valente Gomes
4º Raimunda de Nazaré Cardoso de Souza
5º Elivon Costa Lira

Art. 2º - Ficam nomeados como Suplentes os conselheiros abaixo:

6º Jailson Araújo dos Santos
7º Vânia Nóbrega Conde
8º Mauricio Neves da Costa
9º Marcos Antônio Ferreira da Silva
10º Dennys Benicio da Rocha
11º Odaisa Vanessa de Oliveira Bezerra
12º José Valdemir Ferreira Misquita
13º Adonai Câmara da Silva
14º Antonio Monteiro de Saboia Neto
15º Raymara Pereira da Costa

Art. 3º - Os membros do Conselho ora nomeados, observarão as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 131/00 e alterações, atendendo a Lei Federal nº 8.069/90.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manacapuru, aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:38C4D7A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/PMM Nº 676 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Reajuste da Unidade de Referencia Tributária e Fiscal de Manacapuru – URTM para 2016.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **resolve:**

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 139 de 20 de dezembro de 2010, que "Define valor e estabelece o índice de atualização da Unidade de Referencia Tributário do Município de Manacapuru - URTM".

CONSIDERANDO, a divulgação pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do percentual acumulado do INPC durante o ano de 2015.

CONSIDERANDO, que compete ao Chefe do Poder Executivo a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 76, XIII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º O Reajuste da Unidade de Referência Tributaria e Fiscal de Manacapuru – URTM, para o ano de 2016, em 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento), com base no INPC de 2015, fixando em R$80,08 (oitenta reais e oito centavos).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:35C3BAF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 921 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o Senhor **URUBATAN PEREIRA PACHECO,** para exercer o Cargo em Comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - SEGOV,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de novembro de 2015.

Manacapuru, 01 de novembro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D2D6C42F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 – CPL/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 – PMM/CPL, no dia 02 de Fevereiro de 2016, às 08h00min, objetivando a contratação de serviços de engenharia civil para PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO BAIRRO MANICOREZINHO. O edital completo encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Manicoré, na Avenida Getúlio Vargas, n° 574, Centro, Manicoré (AM), de segunda a sexta-feira, de 09 h às 12 h.

Manicoré, 12 de Janeiro de 2016.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Presidente da CPL/2016

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:4BF48382

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 – CPL/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 – PMM/CPL, no dia 02 de Fevereiro de 2016, às 13h30min, objetivando a contratação de serviços de engenharia civil para PAVIMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICAS E DRENAGEM DE ÁREAS EXTERNAS DA FEIRA COBERTA DO MUNICIPIO DE MANICORÉ. O edital completo encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Manicoré, na Avenida Getúlio Vargas, n°

574, Centro, Manicoré (AM), de segunda a sexta-feira, de 09 h às 12 h.

Manicoré, 12 de Janeiro de 2016.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Presidente da CPL/2016

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:1DE6F58C

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
LEI Nº 874/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso das atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e VI, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**:

Art. 1º -Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no Inciso I, do Art. 11, daLei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Art. 2º - São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes das receitas orçamentárias, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único, integrante desta Lei, devem ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei**.**
Parágrafo Único - O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.
Art. 5º - Fica criado o Instituto Municipal de Estudos e Pesquisas em Educação – IMEPE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a fim de identificar mérito e valor das instituições, áreas, cursos e programas, no âmbito da educação básica, orientar a expansão da oferta e o acompanhamento das matrículas, do financiamento da educação, entre outras informações que subsidiem a implementação das metas deste Plano, divulgando os resultados nos sítios institucionais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações anuais, realizadas pelos seguintes órgãos ou instâncias:
I - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
II - Câmara Municipal de Manicoré– CMM;
III - Conselho Municipal de Educação – CME;
IV - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
V - Fórum Municipal de Educação – FME;
§ 1º -Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste Artigo:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais na internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§ 2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de Lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas deste Plano.
Art. 7º - O Município de Manicoré, através da Secretária Municipal de Educação (SEMED), promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da vigência deste PME, antecedidas das conferências nacionais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação – FME, a ser instituído por Lei específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução deste Plano.
§ 1º - O Fórum Municipal de Educação – FME, além da atribuição referida no caput deste Artigo, terá a função de:
I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas; e
II - promover a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais e nacionais.
§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e propor ações ou medidas para a melhor execução deste PME e subsidiar a elaboração do PME para o decênio subsequente.
Art. 8º - O Município de Manicoré atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§ 1º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas neste PME.
§ 2º - As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre a união, o Estado do Amazonas e o Município de Manicoré, podendo ser complementadas por mecanismos nacional, estadual e municipal.
§ 3º - A rede municipal de ensino de Manicoré criará mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas deste PME e para o desenvolvimento dos mecanismos de colaboração e cooperação, previstos nesta Lei.
§ 4º - O Município participará do regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada à essa comunidade.
§ 5º - O Município participará da instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União e o Estado, visando o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes.
Art. 9º - Para garantia da equidade educacional, o Município deve adotar medidas que:
I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e as culturais;
II - considerem as necessidades específicas das populações ribeirinhas, tradicionais e das comunidades indígenas, levando em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade;
III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
IV - promovam a articulação intercomunitária na implementação das políticas educacionais.
Parágrafo Único - Os processos de elaboração e execução do PME devem ter ampla participação da comunidade educacional, das entidades representativas de classe, dos órgãos de controle e da sociedade civil em geral.
Art. 10 - O Município de Manicoré deverá elaborar Projeto de Lei específico para sua rede de ensino e encaminhar à Câmara Municipal,

disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, respeitados os dispositivos da Lei n° 687/2005, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 11 - O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e a Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Manicoré, serão formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12 - O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
§ 1º - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo, a cada 2 (dois) anos:
I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
§ 2º - A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I, do § 1º, desta Lei, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.
§ 3º - Os indicadores mencionados no § 1º, desta Lei, serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da rede municipal de ensino.
§ 4º - Cabem ao IDEB a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.
§ 5º - A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I, do § 1º, desta Lei, poderá ser diretamente realizada pelo Município, através do IMEPE, ou mediante acordo de cooperação com o Estado e/ou com a União, assegurada a compatibilidade metodológica entre os sistemas estadual e nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 13 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 14 - O Poder Executivo instituirá, em Lei específica, até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, o Sistema Municipal de Educação – SME, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.
Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Manicoré – AM, 29 (vinte e nove) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador – Presidente

Esta Lei é de autoria do Poder Executivo Municipal.

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS
META 1: EDUCAÇÃO INFANTIL
Universalizar, até o final de 2017 (dois mil e dezessete), a educação infantil na pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste PME, preferencialmente na rede pública de ensino.
ESTRATÉGIAS
1.1. Definir na Rede Municipal de Ensino metas de expansão para educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades;

1.2. Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3. Realizar, anualmente, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.4. Aplicar as normas, procedimentos e prazos, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, quanto aos mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
1.5. Manter e ampliar, diretamente ou em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
1.6. Regularizar todas as unidades de educação infantil da rede municipal de ensino, de acordo as resoluções atinentes do Conselho Municipal de Educação;
1.7. Assegurar a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
1.8. Promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
1.9. Reformar, no prazo de dois anos de vigência deste PME, as escolas que atendem a Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade;
1.10. Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
1.11. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.12. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
1.13. Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.14. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.15. Realizar a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16. O Município de Manicoré, com a colaboração da União e do Estado do Amazonas, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
1.17. Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
1.18. Incrementar a merenda escolar com gêneros alimentícios regionalizados, garantindo valor nutricional às crianças, bem como armazenamento e espaços adequados para o preparo dos alimentos.

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Garantir o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para 97% (noventa e sete por cento) da população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1. O Município deverá pactuar com a Rede Estadual de Ensino a reorganização de suas Propostas Curriculares, a partir da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.2. Criar um mecanismo para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental nos seguintes aspectos: acesso, permanência, frequência diária, avaliação da aprendizagem e aproveitamento escolar, previsto no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas;
2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.5. Desenvolver até o final do 2º ano de vigência deste PME, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;
2.6. Prever, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
2.7. Promover a relação das escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural;
2.8. Criar mecanismos no âmbito das unidades de ensino da rede municipal o incentivo da participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.9. Ofertar o ensino fundamental, para as populações do campo, indígenas nas próprias comunidades por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
2.10. Garantir a oferta do ensino fundamental regular, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados, artistas etc.);
2.11. Articular com as unidades de ensino da rede municipal a promoção de atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais;
2.12. Articular com as unidades de ensino da rede municipal a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional municipal e estadual e de desenvolvimento esportivo nacional.

META 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço noturno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3.2. Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.3. Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.4. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Garantir o atendimento para 90% (noventa por cento), a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que receba mantendo atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;
4.2. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996,que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.3. Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e indígenas;
4.4. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
4.5. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, mediante laudo médico;
4.6. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as)com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas

as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17(dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos - cegos;

4.8. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10. Criar Grupos de Pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11. Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13. Criara partir do primeiro ano de vigência deste PME, equipes de profissionais da educação capacitados para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos - cegos professores de Libras, prioritariamente surdos, professores bilíngues;

4.14. Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15. Realizar pesquisa, em articulação com órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

META 5 – ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2. Instituir instrumentos de avaliação Municipal periódicos e específicos para aferira alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular a rede de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3. Acompanhar e avaliar os resultados das tecnologias educacionais aplicadas na alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

5.4. Desenvolver tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5. Garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas, e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas;

5.6. Promover a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.7. Garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

6.1. Promover, com apoio da União e o Estado, à oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igualou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2. Instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4. Fomentar com as unidades de ensino da rede municipal a articulação com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, teatros, cinemas e planetários;

6.5. Promover a participação dos alunos na faixa etária correspondente na rede pública e de ensino, em atividades voltadas à ampliação da jornada escolar ofertadas por parte das entidades privadas de serviço social, de forma concomitante e em articulação com a rede pública estadual de ensino;

6.6. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7. Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas não oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.8. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.9. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias do IDEB, conforme tabelas abaixo:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do EF	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do EF	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS

7.1. Participar da pactuação interfederativa para o estabelecimento e implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as)alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental, respeitado a diversidade Regional, Estadual e Local;
7.2. Criar, no primeiro ano de aprovação deste PME, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, um grupo de estudo e pesquisa para implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitado a diversidade regional, estadual e local;
7.3. Assegurar que:
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
7.4. Participar em colaboração com o Estado, da constituição do conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infra estruturadas escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
7.5. Formalizar e executar com apoio da União o Plano de Ações Articuladas do município dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.6. Assegurar o apoio pedagógico, técnico e financeiro à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, para financiamento de projetos que visem melhoria da qualidade do ensino, garantindo a autonomia escolar e a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, com transparência e efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.7. Participar do aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino das ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e o incorporamento do Exame Nacional do Ensino Médio, assegurando a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica na rede municipal de ensino, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
7.8. Promover na rede municipal de ensino a formação continuada para professores do ensino fundamental, estudo sobre metodologia de avaliação da aprendizagem tendo como parâmetro o art. 24, inciso V e alínea "a" da Lei nº 9.394/96 (LDB), bem como as normas definidas pelo Conselho Municipal de Educação;
7.9. Promover a formação pedagógica aos gestores, pedagogos e professores sobre as normas técnicas adotadas pelo Inep para análise qualitativa dos resultados do SAEB, de forma a contribuir para a equidade da aprendizagem dos alunos e otimizar o desempenho das escolas nas avaliações externas;
7.10. Analisar, contextualizar e propor medidas qualitativas e corretivas quanto aos resultados pedagógicos bienal dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas da rede municipal de ensino, bem como dos resultados, dos indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as) na busca de melhorar ainda mais a média dos índices;
7.11. Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, para colaborar com o Brasil a alcançar as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Medida dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12. Desenvolver tecnologias educacionais para a educação infantil e ensino fundamental da rede municipal e incentivar por meio de projetos alternativos no âmbito das escolas, práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados pela secretaria municipal de educação;
7.13. Assegurar conforme art. 208 e inciso VII da CF e art. 11 inciso VI da Lei nº 9.394/96 (LDB), o transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação urbana, suburbana e do campo (ribeirinha), que estejam na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, por meio de financiamento compartilhado, com participação efetiva da União às necessidades do ente federado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local;
7.14. Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
7.15. Garantir, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores (internet), promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, pactuando com a União e o Estado ações, inclusive financiamento, para tal fim;
7.16. Apoiar pedagógica, técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.17. Garantir a ampliação do atendimento ao aluno (a), da rede municipal de ensino,por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte,alimentação e assistência à saúde, respeitando a diversidade e especificidades regionais;
7.18. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.19. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas

públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.20. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais, por meio de regime de colaboração com a união, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas das instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores e internet;
7.21. Participar, em regime de colaboração com os entes federados, coordenado pela União, das discussões que estabelecerão os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes,bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.22. Integrar, em regime de colaboração com a União, a informatização da gestão das escolas públicas municipais e a secretaria de educação do Município de Manicoré, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria municipal de educação;
7.23. Promover e ampliar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação dos profissionais da educação para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual,favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
7.24. Implementar no âmbito da rede pública de ensino municipal políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
7.25. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, em relação aos conteúdos e ao currículo escolar e a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.26. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
7.27. Desenvolver, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação deste PME,currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
7.28. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.29. Articular os programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.30. Universalizar o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Manicoré com ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da educação e da saúde;
7.31. Estabelecer, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação deste PME,políticas públicas que promovam a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.32. Fortalecer o sistema municipal de avaliação, em articulação com o sistema estadual de avaliação da educação básica, para subsidiar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
7.33. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
7.34. Participar do Programa Nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
7.35. Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
7.36. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA E DIVERSIDADE

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualara escolaridade média entre negros e não negros e indígenas.

ESTRATÉGIAS

8.1. Criar e institucionalizar na Rede Municipal de Ensino programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
8.2. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental;
8.4. Articular a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede pública municipal de ensino, para os segmentos populacionais considerados;
8.5. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola da população de 18(dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, identificando os motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública municipal de ensino;
8.6. Promover, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos.

META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 85% (oitenta e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2. Realizar o minicenso para obter o diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4. Garantir o acesso e permanência dos estudantes da EJA na alfabetização e sua continuidade no ensino fundamental e médio, de maneira compartilhada nas Redes Municipal e Estadual.
9.5. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com a União e o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.6. Realizar, a cada dois anos, a partir do primeiro ano de aprovação deste PME, avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.7. Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
9.8. Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras em segmento das diretrizes nacionais em regime de colaboração;
9.9. Apoiar técnica e financeiramente na execução de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desse público;
9.10. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema de ensino ou rede de ensino para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
9.11. Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
9.12. Considerar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

10.1. Implantar e manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2. Incentivar matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
10.3. Garantir, em colaboração com o Estado, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, inclusive na modalidade de educação a distância;
10.4. Garantir, em colaboração com o Estado, oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.5. Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
10.6. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
10.7. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação. Garantir o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.8. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
10.9. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico quecontribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.10. Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
10.11. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

11.1. Oferecer, em parceria com a União e o Estado, matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
11.2. Colaborar na oferta de educação profissional técnica de nível médiona rede pública Estadual de Ensino;
11.3. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médiona modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
11.4. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
11.5. Implantar, em colaboração com o Estado, programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
11.6. Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
11.7. Apoiar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
11.8. Em parceria com o Estado, colaborar na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
11.9. Em parceria com o Estado e a União, elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.10. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGICAS

12.1. Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior no Município, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2. Em parceria com o Estado e a União, ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3. Incentivar a elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, com pólo no Município, para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, como forma de incluir os trabalhadores diurnos.

12.4. Fomentar, por meio de convênios, a oferta de educação superior pública e gratuita no Município, prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao défice de profissionais em áreas específicas;

12.5. Ampliar a oferta de estágio no Município, como parte da formação na educação superior;

12.6. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior do Município, na forma da legislação;

12.7. Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

META 13 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.1. Participar do processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.2. Contribuir na elevação do padrão de qualidade das universidades pólos, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu;*

13.3. Incentivar a substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.4. Em regime de colaboração com o Estado e a União, incentivar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META 14 – PÓS-GRADUAÇÃO

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS

14.1. Compartilhar ações com os entes federados, ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas a programas de mestrado e doutorado.

14.2. Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e a Agência Estadual de Fomento à Pesquisa;

14.3 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

META 15 – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1. Diagnosticar com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2. Contribuir com as Instituições Públicas de Educação Superior com Pólo no município de Manicoré, parceiras na formação e na qualificação de professores, principalmente no oferecimento de condições para que estes possam frequentar cursos de graduação;

15.3. Criar na rede Municipal de Ensino programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4. Incentivar os professores da rede municipal de ensino a matricular-se nas Plataformas (exemplo da Plataforma Paulo Freire), em cursos de formação inicial e continuada de profissionais de educação;

15.5. Garantir a participação docente nos programas específicos promovido pelo Estado do Amazonas e União para a formação dos profissionais da educação para as escolas do campo, de comunidades indígenas e para a educação especial.

15.6. Aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e para a educação especial;

META 16 – FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Formar, em nível de pós-graduação, 30% (trinta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demanda se contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1. Realizar, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2. Consolidar política municipal de formação de professores da educação básica,definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituindo o Centro de Formação Municipal e processos de certificação das atividades formativas;

16.3. Instituir, programa específico de composição a bens culturais, tecnologias de acessibilidade destinadas a produção de obras e materiais em Libras e em Braille,sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, concomitante a política de formação de educação inclusiva, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4. Instituir programa de bolsa de estudo para pós-graduação (*stricto sensu*) de professores e profissionais da educação básica da rede municipal de ensino;

16.5. Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

META 17 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do terceiro ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

17.1. Participar com representação nos fóruns permanentes, constituídos pelo Ministério da Educação e pelo Município, para acompanhamento da atualização progressiva dos valores dos pisos salariais nacional e municipal para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2. Assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes ao de outras categorias e áreas de profissionais que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo por meio de programas de formação continuada de curta e longa duração, incluindo cursos lato e *stricto sensu*.

17.3. Implementar, no âmbito da rede municipal de ensino, no plano de cargo e carreira do magistério os critérios estabelecidos na Lei Nº 11.738, de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.4. Implantar políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, levando em consideração o piso salarial nacional profissional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação de Manicoré, por meio da ampliação de assistência financeira específica da União aos entes federados;

META 18 – PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da vigência deste PME, a adequação do Plano de Carreira para os(as) profissionais da educação básica pública de toda a rede municipal de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

18.1. Estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;

18.2. Implantar na rede municipal de ensino, a avaliação dos profissionais iniciantes sob supervisão de equipes de profissionais para efetuar a avaliação documentada após o estágio probatória e oferecer, durante esse período probatório curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.3. Aderir à prova nacional, realizada por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação municipal;

18.4. Prever, no plano de Cargos, Carreira dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu.*

18.5. Realizar, anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6. Promover concurso público considerando as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7. Tornar o Município de Manicoré prioritário quanto ao repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, a partir da aprovação de lei específica estabelecendo Plano de Carreira (a reformulação do Plano de Carreira) para os (as) profissionais da educação Municipal.

18.8. Criar Comissão Permanente de Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira, com a participação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município;

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1. Aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e as Leis Municipais nºs 687/2005, de 13 de dezembro de 2005, e 813/2013, de 15 de julho de 2013, e suas modificações, e que considere, para a nomeação dos gestores e gestoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, tornando o Município de Manicoré prioritário quanto ao repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação.

19.2. Aderir a programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3. Assegurar a constituição do Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE, PEE e do PME;

19.4. Constituir e fortalecer, na rede municipal de ensino, grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5. Constituir e fortalecer os Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, respeitando-se a legislação municipal, em especial a Lei nº 687/2005, de 13 de dezembro de 2005, e suas modificações, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6. Assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino a partir da vigência deste PME;

19.8. Aderir aos programas de formação de gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1. Implementar o Custo Aluno Qualidade na Cidade de Manicoré – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos e investimentos educacionais em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição,manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessário são ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar, bem como com a redução do número de estudantes por turma.

20.2. Promover audiência pública, no primeiro ano de vigência deste Plano, no combate contínuo à sonegação e à renúncia fiscal de maneira alcançar a plena capacidade de arrecadação da carga tributária e, quando concedido isenção ou subsídio fiscal,deverá haver compensação equivalente para a educação.

20.3. Destinar (quando definido) à manutenção e desenvolvimento do ensino a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos,

com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do Art. 214 da Constituição Federal.
20.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação,especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portal eletrônico de transparência e a capacitação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado;
20.5. Acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;
20.6. Acompanhar a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, a ser implantado no prazo de 2 (dois) anos de vigência do PME, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
20.7. Acompanhar a implementação o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
20.8. Solicitar da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Município, caso não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
20.9. Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei do PNE.
20.10. Aprovar, no prazo de 1 (um) ano,Lei de Responsabilidade Educacional, nos moldes da norma a será provadapela União,assegurando padrão de qualidade na educação básica da rede municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.
META 21 – EDUCAÇÃO INDIGENA
Oferecer a Educação Escolar Indígena na educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as comunidades indígenas, em parceria com a União e o Estado.
ESTRATÉGIAS
21.1. Assumir em regime de colaboração com a União e o Estado a educação escolar indígena no município, nas próprias comunidades por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;
21.2. Realizar levantamento da demanda de pessoas em idade educacional existente, nas áreas indígenas do Município, para realização de elaboração de estratégias voltadas ao atendimento da educação indígena;
21.3. Estruturar, a partir da vigência deste PME, o Setor de Educação Indígena, integrado a SEMED, com o objetivo de organizar o atendimento da demanda existente.
21.4. Organizar a educação escolar indígena no município, conforme legislação em vigor, até o segundo ano de vigência deste plano;
21.5. Garantir atendimento específico aos alunos indígenas com necessidades educacionais especiais na Educação Básica;
21.6. Garantir política pública municipal para oficializar os convênios firmados entre Estado e Município, no uso de recurso para implantação da educação escolar indígena no município;
21.7. Garantir aos povos indígenas a implantação da Educação Básica que articule e integre saber-cientifico e conhecimento tradicional; e
21.8. Assegurar a construção e adequação dos prédios escolares indígenas de acordo com a legislação vigente e as especificidades do local.

Manicoré – AM, 29 (vinte e nove) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador – Presidente

Esta Lei é de autoria do Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:B4E821C8

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
LEI Nº 875/2015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso das atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e VI, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Manicoré, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.
I - DAS METAS FISCAIS
Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, devem estar identificados e compor o Anexo de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais desta Lei, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais, da Portaria nº 553/2014-STN.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.
Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais integram esta Lei e constitui-se dos seguintes Demonstrativos:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

§1º - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.
§ 2º - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado à encaminhar, ao Poder Legislativo Municipal,no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, a Tabela I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita,do Demonstrativo 1 (pgs. 60 a 61, do MDF); Tabela 5, do Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (pgs. 84 a 88, do MDF); Tabelas 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – e Tabela 6.1 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, do Demonstrativo 6 (pgs. 89 a 106, do MDF); Tabela 7, do Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (pgs. 107 a 110, do MDF); e Tabela 8, do Demonstrativo 8–Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (pgs. 111 a 116, do MDF), todos do Anexo de Metas Fiscais, sujeitando-se a sanções dispostas no Decreto-Lei nº 201/67, na Lei nº 8.429/92, na Lei nº 10.028/2000 e demais normas pertinentes pelo não cumprimento do estabelecido nesta Lei.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º, da LRF):

I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% (três por cento) e nem superior a 15% (quinze por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e

voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, Incisos I e II, da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - O saldo financeiro proveniente do exercício de 2015 (dois mil e quinze), do Poder Legislativo Municipal, poderá ser destinado para a construção, ampliação ou reforma das estruturas físicas da Câmara Municipal.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2016, o Poder Executivo Municipal está autorizado a incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificado no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, caso não haja previsão na LOM, será cumprido o prazo estabelecido na Lei Estadual 0691 de 22 de janeiro de 1.991, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica, o Executivo Municipal, autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º - O Repasse para a Câmara Municipal obedecerá ao que dispõe o artigo 29–A da CF, combinado com artigo 2º, da Lei Complementar nº 582009 e artigos 4º e 5º da Resolução nº 192013, do TCE.
Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.
Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Parágrafo Único - Da mesma forma, o Poder Legislativo Municipal, fica autorizado a assinar Termo de Parceria, Termo de Cooperação Técnica ou congênere com órgãos públicos, empresas públicas, associações, institutos, ONGs, instituições científicas e/ou educacionais formais e não formais ou contratar profissionais liberais, pessoas físicas ou jurídicas, para atender os objetivos do PRODETEC e demais necessidades da Câmara Municipal.
Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).
Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário.

Manicoré- AM, 31 (trinta e um) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador – Presidente

Esta Lei é de autoria do Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:7CCF610D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº004/2016 DE 12 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E A EQUIPE DE APOIO AOS PREGÕES PRESENCIAIS E ELETRÔNICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...
CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o disposto na LEI Nº 8.666/93, culminado com o Art. 7º do DECRETO FEDERAL Nº 3.555/2000;
CONSIDERANDO a necessidade da realização de Pregão Presencial e Eletrônico no Município de Manicoré e;
CONSIDERANDO as necessidades legais de formar a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Apoio aos Pregões Presenciais e Eletrônicos para o exercício de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, composta pelos seguintes presidente e membros.
PRESIDENTE: KENNEDY MACHADO DUARTE, CPF: 512.581.022-34
MEMBRO: JACINANDRO DE MENEZES BEZERRA, CPF: 831.067.822-34
MEMBRO: MIDÃ BENTES DE SALES, CPF: 008.544.622-01.

Art. 2º. **DESIGNAR** no interesse da administração as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Licitação com mandato de um ano:
PREGOEIRO OFICIAL: AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO, CPF: 213.404.122-68
MEMBRO: PALOMA LÚCIA FREITAS DOS SANTOS, CPF: 544.605.062-20
MEMBRO: MARCOS ANDRÉ PAIXÃO ANGELIN, CPF nº 864.081.352-34
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 12 de janeiro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:851465D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Torna de Utilidade Pública no Município de Maués a Associação dos Produtores Agroextrativisma da Agrovila Maués – ASPAAM e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués aprovou, e eu **PROMULGO,** nos termos dos artigos 36, inciso IV; 58. § 8º da Lei Orgânica do Município de Maués e artigo 38, inciso IV do Regimento Interno.

LEI:

Art. 1º Torna de utilidade pública municipal, a Associação Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISMA DA AGROVILA MAUÉS – ASPAAM**, CNPJ nº 13.980.067/0001-81, com sede no município de Maués, em reconhecimento desta classe de trabalhadores, para a organização e desenvolvimento de nossa terra.
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Municipal, ocorrerão por conta da própria Associação.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANA CRISTINA DE CARLI
Presidenta

PUBLICADA A PRESENTE LEI NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2013 - GPC

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:9408F337

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
LEI MUNICIPAL Nº 263, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

"Disciplina a Comercialização de Solventes e Inalantes e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués aprovou, e eu **PROMULGO,** nos termos dos artigos 36, inciso IV; 58. § 8º da Lei Orgânica do Município de Maués e artigo 38, inciso IV do Regimento Interno.

LEI:

Art. 1º Fica instituído Cadastro Comercial Varejista de Solventes e Inalantes (CCVSI), de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde (SEMSA).

Parágrafo único. Entende-se por SOLVENTES E INALANTES – lança-perfume, cola de sapateiro, loló, gasolina, benzina, acetona, removedor de tinta **(THINNER**), bicarbonato de sódio, solução de bateria, barrilha, água-raz, éter e esmalte são drogas inalantes que possuem substâncias classificadas como solventes. O tolueno é o ingrediente ativo da cola. Tem efeito similar ao do álcool: provoca euforia, perda da coordenação motora e, no extremo, vômito e coma. Já o principal ingrediente do lança perfume é o éter. A substância deprime o sistema nervoso central, podendo provocar desmaio, enfarte e gastrite.

Art. 2º Ficam obrigados o registro no **CCVSI** todos os estabelecimentos que, a qualquer título, comercializem em Maués os produtos referidos no parágrafo do artigo anterior.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, os estabelecimentos enviarão à Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a vigência da lei o CADASTRO COMERCIAL VAREJISTA DE SOLVENTES E INALANTES (Anexo I), devidamente preenchido e assinado pelo titular da empresa, com cópia autenticada do respectivo: contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, comprovantes de quitação de impostos municipais, Cadastro de Pessoas Física (CPF) do proprietário do estabelecimento e comprovante de endereço do estabelecimento (fatura de água ou energia elétrica).

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo antecedente, a fiscalização municipal procederá à apreensão dos solventes e inalantes encontrados em estabelecimento que não tenha providenciado o cadastro.

Art. 3º A venda de produtos de que trata essa Lei só poderá ser efetuada a pessoas físicas maiores de 18 anos e mediante entrega, pelo comprador, de cópia de carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de comprovante de residência, sendo cópia do contrato de aluguel, contas de água ou contas de energia elétrica e à Pessoa Jurídica mediante e entrega, pelo comprador, de cópia de carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de comprovante de residência, Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. No ato de transação, o responsável pela venda preencherá obrigatoriamente o Documento da venda do solvente e /ou inalante (DVSI), consistente em formulário próprio (anexo II), impresso e numerado, em 06 (seis) vias, ficando a primeira em poder do estabelecimento, que à exibirá à fiscalização sempre que solicitada, sendo a segunda entregue ao comprador e as demais vias no prazo máximo de cinco dias da data da venda, respectivamente a SEMSA, ao Juizado da Infância e da Juventude, ao Departamento da Polícia Civil e ao Conselho Titular.

Art. 4º A fiscalização, o monitoramento e a autorização do aditivamento dar-se-á através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Art. 5º Até o ultimo dia útil de cada mês, os estabelecimentos cadastrados enviarão à SEMSA relatório de movimentação de estoque dos produtos que se trata esta Lei.

Art. 6º É expressamente vedada a exposição do comércio ou publicidade de solvente e inalante.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multas e em caso de reincidência a cassação do respectivo Alvará de funcionamento do estabelecimento comercial ou prestador de serviço.

§ 1º As multas ficaram estabelecidas em 20 (vinte) UFM's a cada autuação.

§ 2º O valor da multa será recolhido ao tesouro municipal no prazo de 10(dez) dias.

§ 3º As multas serão cumulativas quando resultarem do não cumprimento das obrigações, até a terceira reincidência.

§ 4º No caso da terceira reincidência, além da aplicação da multa, o alvará de licença será cassado imediatamente pela SEMSA e não será permitida a renovação do alvará de licença, até que adéqüe a esta Lei.

Art. 8º Os valores arrecadados pelo Poder Executivo, em decorrência do Disposto no Artigo anterior serão destinados ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois de esgotados os prazos recusais administrativos.

Art. 9º Ficará sobre responsabilidade do município a solução do destino do produto apreendido do Artigo 1º, desta Lei.

Art. 10. Os comércios terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a esta Lei após a data de sua publicação.

Art. 11. As situações em desacordo com o disposto neste regulamento constituem infração sanitária, sujeitando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 6437, de 20 de Agosto de 1977, no Decreto Lei Nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, demais regulamentos cabíveis e devidas atualizações.

Art. 12. Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 039/2002 de 10 de dezembro de 2002 e suas alterações.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANA CRISTINA DE CARLI
Presidenta

PUBLICADA A PRESENTE LEI NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2013 - GPC

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:3DD7765F

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 - SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do **Pregão Presencial Nº 023/2015 - Sistema de Registro de Preços**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que as empresas vencedoras, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, apresentou todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente homologação do resultado;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR o objeto do **Pregão Presencial Nº 023/2015** - Sistema de Registro de Preços, as empresas:

J. R. B. DINIZ COMERCIAL - ME, inscrita no C.N.P.J. nº **07.059.03907.059.039/0001-23**, estabelecida na Rua Miranda Leão, nº 440 – Centro, Maués-AM, CEP. 69.190-000**,** totalizando o valor de **R$ 19.550,00 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais);** referente a 25 % da Composição de Cesta Básica.
B A DA SILVA - ME, inscrita no C.N.P.J. nº **01.447.968/0001-23**, estabelecida na Rua Prefeito Raimundo Albuquerque, nº 269 – Ramalho Junior, Maués-AM, CEP. 69.190-000**,** totalizando o valor de **R$ 57.525,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais);** referente a 75 % da Composição de Cesta Básica.

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial Nº 023/2015**, em favor das empresas vencedoras, pelo critério menor preço por itens, tendo por objeto **Contratação de Pessoa Jurídica, visando aquisição de Cestas Básicas destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 11 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:EA51F65E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
3° AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2015 – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués informa que a licitação na modalidade Tomada de Preços n° 019/2015 – CML/MAUÉS, agendada no dia 04 de janeiro de 2016, às 10h00min, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia, visando à ***"Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia visando os serviços das obras complementares da Unidade Básica de Saúde Santa Luzia"***, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, **RESTOU-SE DESERTA**, em razão da ausência de empresas no certame.

Maués (AM), 12 de janeiro de 2016.

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:654458F4

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
4º AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2015 – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura da Tomada de Preços nº 019/2015 – CML/MAUÉS, no dia 28 de janeiro de 2016, às 10h00min, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia visando os serviços das obras complementares da Unidade Básica de Saúde Santa Luzia**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir do dia 13/01/2016 à 27/01/2016, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 248 - Centro, Maués/AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Maués (AM), 12 de janeiro de 2016.

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:FC2351BA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
2º AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2015 – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura da Tomada de Preços nº 021/2015 – CML/MAUÉS, no dia 28 de janeiro de 2016, às 14h30min, objetivando a ***Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia visando execução dos serviços das obras de ampliação dos Postos de Saúde das Comunidades de Santa Clara e Santo Antônio do Mucajá***, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir do dia 13/01/2016 à 27/01/2016, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 248 - Centro, Maués/AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Maués (AM), 12 de janeiro de 2016.

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:9BBFC534

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2016 – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura da Tomada de Preços nº 001/2016 – CML/MAUÉS, no dia 28 de janeiro de 2016, às 16h00min, objetivando a ***Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia visando execução dos serviços das obras de ampliação e reforma no Centro de Saúde Jorge de Almeida Brito***, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir do dia 13/01/2016 à 27/01/2016, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 248 - Centro, Maués/AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Maués (AM), 12 de janeiro de 2016.

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:9E6EABAF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 002/2016 - PGMP

O Cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de Parintins - LOMP,

D E C R E T A:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **SAMARONE DA SILVA MOURA,** do cargo de **Secretário Municipal de Produção, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico Sustentável,** junto a Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMPAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto nº 083/2013-GABINETE-PgMP.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Parintins/AM, 05 de janeiro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:F467DEA4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 004/2016-GABINETE-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **LUCIANO NASCIMENTO SARAIVA,** para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,** junto a Secretaria Municipal de Obras – SEMOSB, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 04 de janeiro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:3B785568

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 005/2016-GABINETE-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins**,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal – LOMP,

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **SUENY FERREIRA PICANÇO** para o cargo de **Subsecretária Municipal de Meio Ambiente,** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços de Limpeza Pública - SEMMASP, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência;
publique-se;
cumpra-se.

Parintins, 04 de janeiro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:DEFDA779

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 006/2016-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr**. PAULO DE CASTRO PESSOA,** para o cargo de **Coordenador Municipal de Administração**, junto a **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD**, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins, 04 de janeiro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:96DD5008

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 007/2016-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr**. ADRIANO AGUIAR PADILHA,** para o cargo de **Coordenador Municipal do Aeroporto**, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins, 04 de janeiro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:09F23133

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 010/2016-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr**. MARCOS AURELIO MATOS DA LUZ, para o cargo de Secretário Municipal de Saúde,** junto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Cumpra-se e
Publique-se.

Parintins, 12 de janeiro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:33769AFC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SISPREV
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – SISPREV

ERRATA Nº 001/2016

Portaria nº. 052 de 23 de novembro de 2015, que se refere à concessão de Aposentadoria Compulsória da servidora **Sra ORCINÉA NOGUEIRA DE SOUZA – MAT. 1986, ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria Compulsória a servidora, Sra. ORCINÉIA NOGUEIRA DE SOUZA – MAT. 1986, CPF nº. 231.107.242-00, PASEP nº. 190.284.377-65 e Cédula de Identidade nº. 0147986-5 SSP/AM, ocupante do cargo de Professora Nível 1-C do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

LEIA-SE:
Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria Compulsória a servidora, Sra. ORCINÉA NOGUEIRA DE SOUZA – MAT. 1986, CPF nº. 231.107.242-00, PASEP nº. 190.284.377-65 e Cédula de Identidade nº. 0147986-5 SSP/AM, ocupante do cargo de Professora Nível 1-C do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Presidente Figueiredo, 04 de janeiro de 2016.

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO
Diretora Presidente
Decreto Municipal nº. 1780/2014

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:39FD21CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 001/2016

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços.
PARTES: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa ANC Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no CNPJ n.º 11.588.406/0001-53, estabelecida na Rua Rio Jutaí, 816 - Nossa Senhora das Graças – Manaus/AM.
OBJETO: Serviços de Criação, Domínio, Hospedagem e Administração do Portal da Transparência.
VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2016.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 05 de janeiro de 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:CE1E1E00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o senhor **MOISES PAZ SILVA**, no Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 04 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:59674463

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o senhor **WEYLER SANTIAGO WEBER**, no Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 04 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:1B4950DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissão de COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o senhor **JOÃO PEDRO ALVES DE SOUZA**, no Cargo de Provimento em Comissão de **COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 04 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:1DCC9D4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o senhor **VALDEMIRO DE SOUZA JUNIOR**, no Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 04 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:C203F3EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a senhora **MIRIAM MEDEIROS DA COSTA** no Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, com vencimentos e vantagens a que a servidor a fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 04 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:115771AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o senhor **EDIVAN FERREIRA DE SOUZA** no Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 04 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:20371E16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE AUTARQUIA e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Senhor **FABIANO ALMEIDA TAVARES**, no Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE AUTARQUIA**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 04 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:A09DD400

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o senhor **RENAN RALMISON LEITE DA SILVA** no Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 04 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:C640B5E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA servidor, que menciona, no Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **JESSICA ARAÚJO PORTELA,** no Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, com vencimentos e vantagens a que a servidora fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 11 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:0915B796

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA servidor, que menciona, no Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **CINTIA FERREIRA TROSMAN,** no Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, com vencimentos e vantagens a que a servidora fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 11 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:AC4BCF85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA servidor, que menciona, no Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **SANDRA DE ALMEIDA MARQUES,** no Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, com vencimentos e vantagens a que a servidora fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 11 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:7E7CD877

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA servidor, que menciona, para o cargo de OUVIDOR PÚBLICO do Município de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **JOÃO HENRIQUE AULER JUNIOR**, para o cargo de **OUVIDOR PÚBLICO** do Município de Rio Preto da Eva, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 11 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:4C6B9F60

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
TERMO ADITIVO DE CONTRATO DO PREGÃO 001/2015

Primeiro termo aditivo de contrato do pregão 001/2015 de prestação de serviços contábeis celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira e o Sr. , na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Sete de Setembro nº 84, Centro, presentes a Câmara Municipal, doravante designado simplesmente ***Contratante,*** neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ***EDILSON FONSECA GONÇALVES,*** brasileiro, convivente, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1676357-2 SSP/AM e do CPF nº 763.189.902-91 e do outro lado, a empresa A ALVES CONTABILIDADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14273344/0001-89, neste ato representada **pelo Sr. ADAILTON ALVES RODRIGUES**, CRC 012685/0-0, portador do CPF nº 704546202-68, residente e domiciliado à Rua Crispiniano Silva, n° 277, Bairro Fortaleza, nesta cidade, doravante designada simplesmente CONTRATADO, em conseqüência do processo administrativo nº 1137/2015, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços contábeis, no que é aplicável, que se regerá pelas disposições legais, e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente tem como OBJETO, aditar o período de prestação de serviços contábeis para escrituração mensal e processamento de fatos contábeis segundo o método estabelecido pela lei federal 4320/65, fornecido pela empresa contratada, nos moldes do pregão presencial 001/2015, tendo em vista que a vigência do contrato principal terá fim no dia 31/12/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente termo aditivo terá vigência de 11(onze) meses, a iniciar-se no dia 01 de janeiro de 2016 e findar-se no dia 31 do mês de novembro do ano de 2016, na qual o contrato extinguir-se-á independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR – O contratante se obrigará a pagar o valor de total de R$ 82.500 (oitenta e dois mil e quinhentos), sendo o valor estimado mensal de R$ 7500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas todos as cláusulas estabelecidas no contrato originário bem como submetido o presente termo aditivo a toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, suas normas desde já entendem-se como integrantes do presente termo, O CONTRATADO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes fizeram lavrar o presente instrumento em 03 vias de igual teor, o qual foi lido e achado, conforme subscreve.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da CMSGC/AM

ADAILTON ALVES RODRIGUES
Representante da Empresa

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:737706E2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
CONTRATO CARTA CONVITE 002/2015.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas, e a Empresa

MANAUS MULTIMARCAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Sete de Setembro nº 84, Centro, presentes a Câmara Municipal, doravante designado simplesmente ***Contratante,*** neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ***EDILSON FONSECA GONÇALVES,*** brasileiro, convivente, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1676357-2 SSP/AM e do CPF nº 763.189.902-91 e do outro lado, a empresa **MANAUS MULTIMARCAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, daqui por diante denominada ***Contratada,*** pessoa jurídica de direito privado, com sede empresarial na Avenida Presidente Dutra, 43, Galpão 03, Bairro Gloria, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 06165098/0001-13, neste ato representada por sua procuradora legal, em consequência do resultado da Licitação na modalidade de ***Carta Convite*** nº 02/2015, cuja homologação será publicada no diário oficial dos municípios do estado do amazonas e anexada ao presente procedimento, tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 1153/2015, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o presente ***Termo de Contrato,*** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Pelo presente instrumento, obriga-se a ***Contratada*** a fornecer itens e moveis modulados para a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira itens: 13 estações de trabalho, 14 gaveteiro fixo de duas gavetas, 10 divisórias de mesa, 02 divisórias de painel, 04 armários altos fechados de 02 portas, 07 armários altos especiais fechados de 02 portas, 10 armários médios especiais fechados de 02 portas, 01 armário baixo fechado de duas portas, 04 suportes para pasta suspensa, 01 mesa de reunião retangular, 01 Balcão com painel de TV, 01 balcão duas portas com nicho, 01 balcão recepção, 01 mural de presidentes, 01 mural com vidro, 02 aparadores, 14 cadeiras secretária executiva giratória com braços, 02 cadeiras fixas 04 pés secretaria executiva sem braços, 04 longarinas diretor três lugares, 14 poltronas presidente giratória com braços, 02 sofás de três lugares, 02 sofás de dois lugares, tudo nas medidas, especificidades, forma e nas condições estabelecidas pela administração nos anexos do edital carta convite 002/2015.

Até aqui
PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços a serem prestados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contatadas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos: termo de homologação da carta convite 02/2015 por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:
Pela perfeita e fiel execução dos serviços aqui pactuados, a Câmara Municipal pagará a ***Contratada,*** o valor de R$ 79.670,00 (sessenta e nove mil seiscentos e setenta reais), o pagamento se dará mensalmente, conforme o fornecimento dos itens, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica acompanhada das certidões negativas do recibo e do atesto emitido pela autoridade competente, a apresentação dos documentos ao setor competente da Câmara Municipal se dará até o dia vigésimo quinto de cada mês, após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento somente será efetuado após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, pelo fiscal dos serviços legalmente designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será obedecido o mesmo prazo de pagamento no caso das faturas e notas fiscais serem reapresentadas por motivo de incorreções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ***Contratada***, para efeito de pagamento deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, discriminando os serviços realizados para a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:
A ***Contratada*** fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério a Câmara municipal, se façam necessários no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA:
Os preços propostos somente serão reajustados dentro das normas do Governo Federal sobre a matéria, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela ***Contratada***, para que a Câmara Municipal examine e decida pelo reajustamento excepcional fora do prazo acima estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos destinados ao exercício de 2015, no programa de trabalho 0102/201.031.2001, Elemento de Despesa 449052 – equipamentos e material permanente; Fonte de Recurso: Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:
A vigência do Contrato se dará a partir da assinatura do mesmo, até o dia 29 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:
Durante a execução do contrato, se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a ***Contratada***, esta ficará, conforme o caso, incursa nas penalidades e sanções assegurada ampla defesa de:
Advertência;
Multa;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Púbica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total do objeto do contrato, nos prazos e condições fixados pela Câmara Municipal, sujeitará a ***Contratada*** à aplicação das seguintes multas:

• Multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso assinalado pela Câmara Municipal para o início da execução dos serviços;
• Multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por atraso do prazo para a realização dos serviços;
• Multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas e na lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivos para rescisão contratual:

• O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, relação de material e prazos;
• O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, relação de material e prazos;

• A lentidão no cumprimento do contrato, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da execução do objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos;
• O atraso injustificado do inicio da execução do contrato;
• A subcontratação total ou parcial da execução do contrato, a associação da ***Contratada*** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da ***Contratada,*** *que afete a boa execução contratual;*
• O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato da Câmara Municipal, bem como dos seus superiores hierárquicos;
• A decretação de falência u instauração de insolvência da ***Contratada;***
• A dissolução da sociedade;
• A alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura da ***Contratada***, que, a juízo da câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;
• O protesto de título ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da ***Contratada;***
• Razões de interesse público;
• O atraso superior a 30, dias consecutivos dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal;
• A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS:
Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e nos casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas escritas, firmando-se em ambos os casos, termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESONSABILIDADES DA CONTRATADA:
São as seguintes as obrigações e responsabilidades da ***Contratada:***

• Executar o objeto contratado de acordo com o estabelecido neste contrato, projeto básico e na sua proposta;
• Refazer, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem incorreções;
• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
• Responder pelas obrigações resultantes da legislação, fiscal, tributária, previdenciária e de acidentes do trabalho sobre o pessoal que utilizar nossos serviços, não cabendo a Câmara Municipal quaisquer ônus por tais encargos;
• Apresentar a Câmara Municipal, sempre prestado o serviço, documentos comprobatórios de regularidade com obrigações sociais e previdenciárias – INSS e FGTS, e CND´S das Fazendas Federal, Estadual e Municipal caso o prazo de validade daqueles apresentados para a habilitação já atenha expirado;
• A boa execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo a utilização de matéria-prima e equipamentos adequados, dentro das condições padrões quanto aos critérios de qualidade respondendo por sua perfeição técnica, facultando-se, a Câmara Municipal, através de seus representantes, o acompanhamento dos trabalhos, na forma constante da Homologação que faz parte integrante deste Termo sem a necessidade de transcrição;
• Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
• Responsabilizar-se pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela ***Contratante*** para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos;
• Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida, podendo a Câmara Municipal verificar, a qualquer tempo, a satisfação dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL:

É de responsabilidade da ***Contratante,*** dentre outras designadas neste instrumento ou na Lei:

• Exercer a fiscalização dos serviços especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, sob a responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos ou por ela indicado;
• Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente realizados nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

• A ***Contratada*** obriga-se, caso haja a necessidade de como garantia do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a adjudicação e homologação, bem como o encaminhamento da despesa e notificação formal da Tesouraria da Câmara Municipal, a recolher a importância de 5 (cinco por cento) do valor contratual, e em caso de prorrogação do contrato, a ***Contratada*** deverá manter esse percentual, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e garantia adicional se ocorrer o disposto no parágrafo 2º do artigo 48;

• Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
• Seguro-Garantia;
• Fiança Bancária.

• A garantia contratual prestada pelo contatado será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do contrato, objeto da licitação, mediante requerimento do interessado, caso não se configure nenhuma hipótese para a sua execução, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
• A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.4. Consideram-se como parte integrante do contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes a licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Câmara Municipal fiscalizará a execução deste contrato através do Servidor ***Demétrio Davani Silva Alves***, Chefe do Setor de Operacional e Logístico, a quem competirá, entre outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais e determinar o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A ***Contratante*** reserva-se ainda no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações ou que sejam considerados inadequados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL:
As partes elegeram o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros. Por mais privilegiados que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas nomeadas e assinadas.

São Gabriel da Cachoeira/AM, em 28 de dezembroh de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

_____
Empresa Contratada

_____
1ª – Testemunha

_____
2ª – Testemunha

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:A823201C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016-CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de acesso à internet banda larga, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais e da Prefeitura de São Paulo de Olivença, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO: 04 de fevereiro de 2016, ÀS 14h00min**;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1556 – Centro, São Paulo de Olivença-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Av. Getúlio Vargas, nº 1556 - Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 100,00 (cem reais).

São Paulo de Olivença-AM, 14 de janeiro de 2016.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:73CDFE44

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2016-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2016-CPL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO: 03 de fevereiro de 2016, ÀS 09h00min**;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1556 – Centro, São Paulo de Olivença-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Av. Getúlio Vargas, nº 1556 - Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 100,00 (cem reais).

São Paulo de Olivença-AM, 13 de janeiro de 2016.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:EA3D8157

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTR DE PREÇO Nº 002/2016-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTR DE PREÇO Nº 002/2016-CPL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO: 03 de fevereiro de 2016, ÀS 14h00min**;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1556 – Centro, São Paulo de Olivença-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Av. Getúlio Vargas, nº 1556 - Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 100,00 (cem reais).

São Paulo de Olivença-AM, 13 de janeiro de 2016.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:AED67462

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016-CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS/ALUGUEL DE MAQUINAS PESADAS (tipo Tratores, Caminhões e Veículos tipo Pick-up e Carro de Passeio), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO: 04 de fevereiro de 2016, ÀS 09h00min**;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1556 – Centro, São Paulo de Olivença-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Av. Getúlio Vargas, nº 1556 - Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 100,00 (cem reais).

São Paulo de Olivença-AM, 14de janeiro de 2016.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:36E8C11F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

NO DECRETO Nº 163/2015 QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADOR DE PESSOAL TEMPORÁRIO, CIRCULADO DIA 12/01/2016 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

ONDE SE LÊ:
DECRETO Nº 163/2015 DE 10 DE OUTUBRO DE 2015.

LEIA-SE:
DECRETO Nº 163/2015 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Gabinete da Secretária de Administração de Silves - AM, 12 de Dezembro de 2015.

MAGDA OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:733615C3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre Adequação dos Servidores Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município Art. 73, Inciso VI
CONSIDERANDO a Lei nº 678/2014, de 10 de abril de 2014 , Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
CONSIDERANDO a Lei nº 473 de 14 de Dezembro de 2006, Estatuto do Servidor Municipal;
CONSIDERANDO o reajuste do Salário Mínimo Federal do País.

DECRETA

Art. 1º - Ficam adequados em nível e faixa salarial previsto na Lei nº 678 de 10 abril de 2014, Anexo III, os servidores constante da lista nominal do anexo I deste decreto, em conformidade com salário mínimo federal.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 08 DE JANEIRO DE 2016.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:80D4D65B

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 022 DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre Nomeação e Posse dos Candidatos Aprovados em Concurso Público para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-I (Zona Urbana), Vigia-I (Zona Urbana) da Prefeitura de Tabatinga-AM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município Art. 73, Inciso VI;
CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM por meio Ofício nº 1354/2014 - GDP/CETAM do dia 03 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO o Decreto de Homologação nº 601 de 04 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO Autorização do Secretario Executivo de Administração de 04-01-2016;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº035/2016 Análise Documentação de 04-01-2016;
CONSIDERANDO a Lei n° 678 de 10 de abril de 2014, Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento;
CONSIDERANDO a Lei n° 680 de 10 de abril de 2014, Reestrutura Organizacional do Poder Executivo;
CONSIDERANDO a Lei n° 473 de 14 de dezembro de 2006, Estatuto do Servidor Municipal de Tabatinga-AM.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **Nomeados e Empossados** as pessoas abaixo relacionadas, que foram **Aprovadas em Concurso Público de Provas e Títulos** para ocuparem os cargos de: **Auxiliar de Serviços Gerais-I (Zona Urbana)**, **Vigia-I (Zona Urbana),** a partir de **12 de Janeiro de 2016**, **às 07:00h** no **Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM,** que será regido pelo **Estatuto dos Servidores Civis do Município de Tabatinga-AM**.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-I (ZONA URBANA)

CLAS.	IDENTIFICADOR	NOME	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO
65º	5781	JOSÉ DE ANDRADE CHUNHA	2341729-3	21-03-1981

CARGO: VIGIA-I (ZONA URBANA)

CLAS.	IDENTIFICADOR	NOME	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO
54º	3135	JOSELINO TANANTA BARBOSA	1437622-9	10-07-1978
55º	6358	HELIVAN GRANDES DE NUNES	2014276-5	28-10-1980
56º	3831	MARCELO NONATO DO CARMO	1760130-4	25-09-1982
57º	6706	RICARDO EUFRASIO DE SOUZA	2283866-0	29-11-1988
58º	3746	CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES	2007398586-9	05-12-1972
59º	782	SILVANO GABRIEL FEITOSA	2056632-8	08-08-1988

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 11 DE JANEIRO DE 2016.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:275498FD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ**, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo referente ao Processo Licitatório denominado Pregão Presencial Nº. 008/2015 – CPL para Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios; Material de Higiene e Limpeza, Material de Expediente e Material de Informática), destinado ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé para o ano de 2016;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedoras do objeto da licitação as empresas: **J VALMIR DE SOUZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 10.597.486/0001-40, estabelecida a Praça Santa Tereza, Nº 195 – Centro, CEP. 69.470-000, Tefé/AM, os itens do Lote 01 – Gêneros Alimentícios no valor global de **R$ 53.000,00** (Cinquenta e três Mil Reais) e a empresas **E S da SILVA – ME,** inscrita no CNPJ Nº 23.001.043/0001-97, estabelecida, na rua Getúlio Vargas, nº 78 Centro, CEP, 69550-073, Tefé-Am, os itens do Lote 02 – Material de Higiene e Limpeza, no valor global de **R$ 7.318,04 (Sete Mil Trezentos e Dezoito reais e Quatro Centavos)** e Lote 03 no valor de **R$ 25.957, 89 (Vinte e Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Sete reais e Oitenta e Nove Centavos). A Empresa MBS DE CASTRO ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 07.222.082/0001-68, estabelecida a Rua Getúlio Vargas, nº 181 – Centro, CEP. 69.550-073, Tefé/AM, os itens do Lote 04 – Material de Informática no valor de **R$ 98.721,63** (Noventa e Oito Mil Setecentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Três Centavos).
III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito acima citado**,** em favor das adjudicatárias.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Município de Tefé, em 12 de janeiro de 2016.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

DEVIDAMENTE PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DESSE PODER LEGISLATIVO NA FORMA DO ART. 110 DA LOM, NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2016.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:4401E2AB

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ**, no uso de suas atribuições legais, e:
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo referente ao Processo Licitatório denominado Pregão Presencial Nº. 012/2015 – CPL para Registro de Preços para eventual Contratação de Serviços de Cópias e Encadernações, destinado ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé para o ano de 2016;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedoras do objeto da licitação as empresas: **E. S. DA SILVA**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 23.001.043/0001-97, estabelecida a Rua Getúlio Vargas, Nº 78 – Centro, CEP. 69. 550-000, Tefé/AM, o item 01 cópia preto e branca no valor de **R$ 11.000,00** (Onze Mil Reais). A empresa **L. A. N. DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 09.015.171/0001-69, estabelecida a Rua 13 de Maio, nº 317 – Centro, CEP. 69.550-000, Tefé/AM, os itens 02, 03 e 04 no valor global de **R$ 40.000,00** (Quarenta Mil Reais) e
III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito acima citado**,** em favor das adjudicatárias.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Município de Tefé, em 12 de janeiro de 2016.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

DEVIDAMENTE PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DESSE PODER LEGISLATIVO NA FORMA DO ART. 110 DA LOM, NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2016.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:29936BD5

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo referente ao Processo Licitatório denominado Pregão Presencial Nº. 0014/2015 – CPL para eventual contratação do serviço continuado de **ACESSO A INTERNET**, vinte e quatro horas por dia, visando atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ,** no ano de 2016.
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedora do objeto da licitação a empresa: **BESSA & SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 08.302.720/0001-13, estabelecida a Rua Getúlio Vargas, nº 154 – Centro, CEP. 69.470-000, Tefé/AM, no valor global de **R$ 59.988,00** (Cinqüenta o nove mil novecentos e oitenta e oito Reais).
III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito acima citado**,** em favor das adjudicatárias.

Publique-se e
Cumpra-se na forma da Lei.

Município de Tefé, em 12 de janeiro de 2016.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

DEVIDAMENTE PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DESSE PODER LEGISLATIVO NA FORMA DO ART. 110 DA LOM, NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2016.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:4C592374

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 2º CHAMADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 2ª CHAMADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015
AVISO DE LICITAÇÃO
A Câmara Municipal de Tefé através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:
Pregão Presencial Nº 013/2015 - CPL
Objeto: Contratação de Rádio Local para cobertura e transmissão das sessões e divulgação de matérias institucionais para atender as necessidades do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé.
Data e Horário: 25 de janeiro de 2016 às 9:00 (manhã) – Hora Local.
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Tefé localizado à Rua Olavo Bilac nº 406 – Centro, Tefé/AM, das 08:00 às 12:00 horas onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado em mídia gratuitamente.

Tefé/AM, em 12 de janeiro de 2015.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:01656A33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 071.2015

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no procedimento referente ao Pregão nº. 071/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 071/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 071/2015 – CPL/PMT** – Processo nº. 0684/2015, visando **a Seleção de instituição financeira para prestar serviços, pelo período de 60 (sessenta) meses, com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, pagamento dos fornecedores, recolhimento dos recursos da arrecadação municipal, bem como operar empréstimos com consignação em folha de pagamento com preferência, prestando os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade**, da Prefeitura Municipal de Tefé, pelo maior preço por item (1 item), a empresa a seguir relacionada com o respectivo item e valor:

Item	Empresa Vencedora	Valor Licitado em R$
1	BANCO BRADESCO S.A, CNPJ nº. 60.746.948/0001-12	1.208.524,00

II – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 12 de janeiro de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:F57887C1

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 329/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016- EXONERA SERVIDORES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 329/2016 de 04 de Janeiro de 2016.

"Exonera Servidores e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tefé Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município de Tefé - AM, e;
D E C R E T A
Art. 1º. Ficam EXONERADOS todos os servidores que exercem cargos em comissão da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, exceto o Secretário e Subsecretário da citada secretaria.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esse decreto surtirá seus efeitos na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 04 de Janeiro de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:CA3FB79B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANCAS
RETIFICAÇÃO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ
URUCARÁ - PREV
RETIFICAÇÃO
Atendendo ao Despacho lavrado nos autos do Processo TCE nº 12404/2014 (Apenso nº 10698-2015), referente ao Decreto nº 55/2014, de 12 de Setembro de 2014, publicado no dia 24 de Setembro de 2014 no Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas Edição 1190.
Onde Lê: R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais)
Leia-se: R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais)

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:29280193

SEC ADM E FINANCAS
RETIFICAÇÃO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE URUCARÁ
URUCARÁ - PREV

RETIFICAÇÃO
Decreto nº 69/2015, de 16 de julho de 2015, publicado no dia 30 de Julho de 2015 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas Edição 1404.
Onde Lê: **Sélida Ladim Inácio**
Leia-se: **Sélida Landim Inácio**

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:6E87B3C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 045-A/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no procedimento referente ao Pregão nº 045-A/2015 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari – CPL/PMC, referente ao Pregão nº 045-A/2015 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do **Pregão Presencial SRP nº 045-A/2015 – CPL/PMC** – Visando o Registro de Preços para "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Reprografia", (12 itens), os itens licitados cotados pelo menor preço por item pela empresa:

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Vencedora
01	Cópia Reprográfica. Impressão: Preto e Branco. Reprodução: Normal (A4), características do papel: 75 g.	UNID	53.000	R$ 0,21	R$ 11.130,00	M. A. F. ELOI - ME
02	Cópia Reprográfica. Impressão: Colorida. Reprodução: Normal (A4), características do papel: 75 g.	UNID	6.000	R$ 1,00	R$ 6.000,00	M. A. F. ELOI - ME
03	Encadernação Espiral em PVC (29 a 50 mm).	UNID	2.060	R$ 4,98	R$ 10.258,80	M. A. F. ELOI - ME
04	Plastificação tamanho RG 80 x 110 mm espessura 5 mm.	UNID	5.000	R$ 1,00	R$ 5.000,00	M. A. F. ELOI - ME
05	Plastificação tamanho A4 220 x 307 mm espessura 5 mm.	UNID	1.510	R$ 2,95	R$ 4.454,50	M. A. F. ELOI - ME
06	Plastificação tamanho A3 303 x 426 mm espessura 5 mm.	UNID	500	R$ 5,90	R$ 2.950,00	M. A. F. ELOI - ME
07	Carimbo automático. Área de impressão, 18 x 47 mm.	UNID	150	R$ 28,70	R$ 4.305,00	M. A. F. ELOI - ME
08	Carimbo automático. Área de impressão, 60 x 40 mm.	UNID	100	R$ 39,50	R$ 3.950,00	M. A. F. ELOI - ME
09	Carimbo de madeira. Área de impressão, 65 x 40 mm.	UNID	200	R$ 24,90	R$ 4.980,00	M. A. F. ELOI - ME
10	Carimbo de madeira. Área de impressão, 50 x 80 mm.	UNID	100	R$ 27,90	R$ 2.790,00	M. A. F. ELOI - ME
11	Carimbo de madeira. Área de impressão, 60 x 90 mm.	UNID	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00	M. A. F. ELOI - ME
12	Cópia de chave de metal residencial.	UNID	350	R$ 5,90	R$ 2.065,00	M. A. F. ELOI - ME

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação da proponente vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – **PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Coari/AM, 30 de dezembro de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:DCC42DB1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 – CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 044/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1)- SOLMAX AUTO POSTO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 15.399.441/0003-47, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ LUCAS FURTADO CUTRIM DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 077.587.994-00, RG nº 7702936 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua México, nº 1868 – Bairro Nova Porto Velho Cidade de Porto Velho, doravante denominado Fornecedor, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 044/2015**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001 /2016** em anexo, onde nela estarão registrados o participante vencedor, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura e publicação.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura e publicação desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.
10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.
10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 08 de janeiro de 2016.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

SOLMAX AUTO POSTO LTDA - ME
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 001/2016

Data do Registro: 08/01/2016 Válido até: 08/01/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2016

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	Un.Med.	FORNECEDOR
1	100,00	14,00	1.400,00	FLUÍDO SINTÉTICO - Aplicação:Sistema de Freios a Disco ou Tambor de Motores Automotivos e Tratores. Características Adicionais: fluído sintético de alto ponto de ebulição. Unidade de Fornecimento: Frasco de 500 ml.	FRS	**SOLMAX AUTO POSTO LTDA - ME**
2	100,00	14,00	1.400,00	FLUÍDO SINTÉTICO - Aplicação: Sistema de Arrefecimento de Veículos Automotivos. Características Adicionais: Fluído Sintético de alto ponto de ebulição. Unidade de Fornecimento: Frasco de 500 ml.	FRS	**SOLMAX AUTO POSTO LTDA - ME**
3	350.000,00	4,14	1.449.000,00	GASOLINA COMUM	LTS	**SOLMAX AUTO POSTO LTDA - ME**
4	50.000,00	4,16	208.000,00	GASOLINA ADITIVADA	LTS	**SOLMAX AUTO POSTO LTDA - ME**
5	300.000,00	3,50	1.050.000,00	ÓLEO DIESEL COMUM	LTS	**SOLMAX AUTO POSTO LTDA - ME**
6	50.000,00	3,60	180.000,00	ÓLEO DIESEL S-10 / S-50	LTS	**SOLMAX AUTO POSTO LTDA - ME**
7	500,00	14,00	7.000,00	OLEO LUBRIFICANTE P/ ENGRENAGEM 90 - Unidade de fornecimento: 1 litro	LTS	**SOLMAX AUTO POSTO LTDA - ME**
8	500,00	15,00	7.500,00	OLEO LUBRIFICANTE 15W50 PARA MOTORES A GASOLINA	LTS	**SOLMAX AUTO POSTO LTDA - ME**
9	1.000,00	16,00	16.000,00	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL. Nível Desempenho: API - CD. Grau Viscosidade: SAE 15W/40 SJ. Caracterísiticas Adicionais: com aspiração natural, superalimentados, que operem em condições severas. Unidade de Fornecimento: 1 Litro.	LTS	**SOLMAX AUTO POSTO LTDA - ME**
10	750,00	18,00	13.500,00	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR DOIS TEMPOS. Combustível: Gasolina, nível Desempenho: API - TA. Grau Viscosidade: SAE - 30. Características Adicionais: Motor que opera em condições severas. Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro.	FRS	**SOLMAX AUTO POSTO LTDA - ME**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:890B5B46

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016 – CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 045/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1)- BANDEIRA E NUNES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 06.127.607/0001-13, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. **LIDIANE SCANDOLARA**, inscrita no CPF nº 729.399.742-68, RG nº 1546464-4 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Álvaro Joaquim Barroso, nº 2200 – Bairro São Cristovão, doravante denominado Fornecedor, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 045/2015**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002 /2016** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:
– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura e publicação.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS
– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura e publicação desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 08 de janeiro de 2016.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

BANDEIRA E NUNES LTDA - ME
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 002/2016

Data do Registro: 08/01/2016 Válido até: 08/01/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2016

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	Un.Med.	FORNECEDOR
2	17,00	14,00	238,00	FLUÍDO SINTÉTICO - Aplicação:Sistema de Freios a Disco ou Tambor de Motores Automotivos e Tratores. Características Adicionais: fluído sintético de alto ponto de ebulição. Unidade de Fornecimento: Frasco de 500 ml.	FRS	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
3	57,00	14,00	798,00	FLUÍDO SINTÉTICO - Aplicação: Sistema de Arrefecimento de Veículos Automotivos. Características Adicionais: Fluído Sintético de alto ponto de ebulição. Unidade de Fornecimento: Frasco de 500 ml.	FRS	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
4	199.000,00	4,14	823.860,00	GASOLINA COMUM	LTS	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
5	155,00	21,00	3.255,00	GRAXA GRAFITADA	KG	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
6	215,00	22,00	4.730,00	GRAXA PARA ROLAMENTO	KG	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
7	296.000,00	3,50	1.036.000,00	ÓLEO DIESEL COMUM	LTS	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
8	25,00	260,00	6.500,00	ÓLEO PARA DIFERENCIAL 140 - Unidade de Fornecimento Balde 18 Litros	BD	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
9	49,00	280,00	13.720,00	ÓLEO DIFERENCIAL 90 - Unidade de Fornecimento 18 Litros	BD	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
10	70,00	24,00	1.680,00	ÓLEO HIDRÁULICO - Nível Especificação: Nível Especificação: GM e DEXRON II, IIII, II-D e ALLISON C-4 e FORD MERCON. Aplicação: Tipo ATF para Transmissões Automáticas. Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro.	FRS	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
11	25,00	230,00	5.750,00	ÓLEO HIDRÁULICO - Nível Especificação: GM tipo sufixo A (TASA). Aplicação: Tipo ATF para transmissões automáticas. Unidade de Fornecimento: Balde de 20Lt.	BD	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
12	50,00	230,00	11.500,00	ÓLEO HIDRÁULICO 68 - Unidade de Fornecimento: Balde de 18 Litros.	BD	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
13	900,00	15,00	13.500,00	OLEO LUBRIFICANTE 15W50 PARA MOTORES A GASOLINA	LTS	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
14	55,00	280,00	15.400,00	ÓLEO LUBRIFICANTE ENGRENAGENS HIPÓIDES - Nível Desempenho: API GL 4. Grau Viscosidade: SAE 90. Unidade de Fornecimento: Balde de 20 litros.	BD	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
15	800,00	16,00	12.800,00	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL. Nível Desempenho: API - CD. Grau Viscosidade: SAE 15W/40 SJ. Caracterísiticas Adicionais: com aspiração natural, superalimentados, que operem em condições severas. Unidade de Fornecimento: 1 Litro.	LTS	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
16	3.500,00	18,00	63.000,00	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR DOIS TEMPOS. Combustível: Gasolina, nível Desempenho: API - TA. Grau Viscosidade: SAE - 30. Características Adicionais: Motor que opera em condições severas. Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro.	FRS	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
17	270,00	15,00	4.050,00	OLEO LUBRIFICANTE 15W50 PARA MOTOR GASOLINA 20X40	LTS	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
18	600,00	16,00	9.600,00	OLEO LUBRIFICANTE 15W50 MOTORES DIESEL - 40	LTS	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
19	400,00	16,00	6.400,00	OLEO LUBRIFICANTE 40	LTS	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
20	90,00	15,00	1.350,00	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA. Nível Desempenho: API - CD. Grau Viscosidade: SAE 15W/40 SJ. Caracterísiticas Adicionais: com aspiração natural, superalimentados, que operem em condições severas. Unidade de Fornecimento: 1 Litro.	LTS	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
21	100,00	19,00	1.900,00	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR QUATRO TEMPOS. Combustivel: Gasolina, nivel Desempenho: API -TA. Grau Viscosidade: SAE - 30. Caracteristicas Adicionais: Motor que opera em condições severas. Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro.	FRS	**BANDEIRA E NUNES LTDA**
22	50,00	14,00	700,00	FLUIDO DE FREIO FR 500ML	FRS	**BANDEIRA E NUNES LTDA**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7A7FC6E2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016 – CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 043/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1)- BANDEIRA E NUNES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 06.127.607/0001-13, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. **LIDIANE SCANDOLARA**, inscrita no CPF nº 729.399.742-68, RG nº 1546464-4 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Álvaro Joaquim Barroso, nº 2200 – Bairro São Cristovão, doravante denominado Fornecedor, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 043/2015**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003 /2016** em anexo, onde nela estarão registrados o participante vencedor, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura e publicação.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura e publicação desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 11 de janeiro de 2016.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

BANDEIRA E NUNES LTDA - ME
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 003/2016

Data do Registro: 11/01/2016 Válido até: 16/01/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2016

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	Un.Med.	FORNECEDOR
1	330,00	14,00	4.620,00	FLUÍDO SINTÉTICO - Aplicação:Sistema de Freios a Disco ou Tambor de Motores Automotivos e Tratores. Características Adicionais: fluído sintético de alto ponto de ebulição. Unidade de Fornecimento: Frasco de 500 ml.	FRS	BANDEIRA E NUNES LTDA
2	140.000,00	4,14	579.600,00	GASOLINA COMUM	LTS	BANDEIRA E NUNES LTDA
3	140.000,00	3,50	490.000,00	ÓLEO DIESEL COMUM	LTS	BANDEIRA E NUNES LTDA
4	350,00	16,00	5.600,00	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL. Nível Desempenho: API - CD. Grau Viscosidade: SAE 15W/40 SJ. Caracterísiticas Adicionais: com aspiração natural, superalimentados, que operem em condições severas. Unidade de Fornecimento: 1 Litro.	LTS	BANDEIRA E NUNES LTDA
5	800,00	18,00	14.400,00	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR DOIS TEMPOS. Combustível: Gasolina, nível Desempenho: API - TA. Grau Viscosidade: SAE - 30. Características Adicionais: Motor que opera em condições severas. Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro.	FRS	BANDEIRA E NUNES LTDA
6	620,00	15,00	9.300,00	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA. Nível Desempenho: API - CD. Grau Viscosidade: SAE 15W/40 SJ. Caracterísiticas Adicionais: com aspiração natural, superalimentados, que operem em condições severas. Unidade de Fornecimento: 1 Litro.	LTS	BANDEIRA E NUNES LTDA
7	125.000,00	3,60	450.000,00	ÓLEO DIESEL S-10 / S-50	LTS	BANDEIRA E NUNES LTDA
8	350,00	15,00	5.250,00	ÓLEO HIDRAULICO TIPO ATF 500ML	FRS	BANDEIRA E NUNES LTDA
9	55,00	21,00	1.155,00	GRAXA LUBRIFICANTE - BASE SABÃO DE LÍTIO, GRAU VISCOSIDADE SAE NLGI-2.	KG	BANDEIRA E NUNES LTDA

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DAE540A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

No dia 11 de janeiro de 2015, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada para **Contratação de Pessoa Jurídica, visando aquisição de Cestas Básicas destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência**, **anexo I do edital do Pregão Presencial nº 023/2015-SRP.** Em relação aos os itens indicados abaixo, objeto do **Pregão Presencial nº 023/2015/SRP**, devidamente adjudicados e homologados em favor das empresas **J. R. B. DINIZ COMERCIAL - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº **07.059.03907.059.039/0001-23**, e **B. A. DA SILVA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº **01.447.968/0001-23**. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a Ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as demais condições do ajuste. O presente **registro de preços** terá a **vigência de 12 meses**, contados a partir de sua assinatura. Sendo vedada sua prorrogação.

J. R. B. DINIZ COMERCIAL - ME, inscrita no C.N.P.J. nº 07.059.03907.059.039/0001-23, estabelecida na Rua Miranda Leão, nº 440 – Centro, Maués-AM, CEP. 69.190-000, totalizando o valor de R$ 19.550,00 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais); referente a 25 % da Composição de Cesta Básica.

Composição de Cesta Básica – 25%									
ITEM	**DESCRIÇA0 DO OBJETO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA MODELO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR POR ITEM.**	**QUANT. CESTAS**	**VALOR UNIT.DA CESTA**	**VALOR GLOBAL**
1	AÇÚCAR, refinado amorfo de primeira qualidade. Umidade máxima de 0,3%P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 01 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	KG	2	DOCE DIA	R$ 2,20	R$ 4,40	250	R$ 78,20	R$ 19,550,00
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 01)		**Dois Reais e Vinte Centavos**							
Valor por extenso (Preço por ITEM 01)		**Quatro Reais e Quarenta Centavos**							
2	ARROZ, parbolizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados exigidos na legislação e apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	2	BRILHANTE	R$ 3,00	R$ 6,00			
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 02)		**Três Reais**							
Valor por extenso (Preço por ITEM 02)		**Seis Reais**							
3	BISCOITO SALGADO**,** tipo água e sal, composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, com extrato de malte e fermento biológico, acondicionado em pacote com 360 gramas com sub embalagens internas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	2	PAPAGUARA	R$ 3,00	R$ 6,00			
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 03)		**Três Reais**							
Valor por extenso (Preço por ITEM 03)		**Seis Reais**							
4	CAFÉ, em pó homogêneo, torrado e moído, aroma e sabor característicos de café, tipo forte, apresentação moído, fardo com 20 pacotes. Tipo embalagem a vácuo em pacote de 250 gramas, com data de fabricação máxima de 2 meses anteriores à data de entrega. De primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café – ABIC. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	2	PURO	R$ 4,75	R$ 9,50			
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 04)		**Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos**							
Valor por extenso (Preço por ITEM 04)		**Nove Reais e Cinquenta Centavos**							
5	CARNE BOVINA EM CONSERVA, livre de gordura trans, embalada em lata com no mínimo 320 gramas, produto próprio para o consumo humano. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	LATA	2	BORDON	R$ 4,50	R$ 9,00			
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 05)		**Quatro Reais e Cinquenta Centavos**							
Valor por extenso (Preço por ITEM 05)		**Nove Reais**							
6	FARINHA DE MANDIOCA UARINI, torrada, fina, tipo 01, amarela, d'água ou uarini, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, acondicionado em pacote de 01 kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. fabricado no Amazonas.	KG	2	MANAUS	R$ 4,41	R$ 8,82			
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 06)		**Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos**							
Valor por extenso (Preço por ITEM 06)		**Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos**							
7	FEIJÃO CARIOCA, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e	KG	1	BADÚ	R$ 4,98	R$ 4,98			

	sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em pacote de 01 kg , com registro do ministério da agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.								
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 07)		**Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos**							
Valor por extenso (Preço por ITEM 07)		**Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos**							
8	LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, apresentação acondicionado em lata de 400 gramas. O PCT deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Conservação em ambiente seco e arejado.	PCT	2	ITALAC	R$ 7,50	R$ 15,00			
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 08)		**Sete Reais e Cinquenta Centavos**							
Valor por extenso (Preço por ITEM 08)		**Quinze Reais**							
9	MACARRÃO, tipo seca para macarronada, formato espaguete, de sêmola com ovos, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13%, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico. Embalagem com 500 gramas. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto	PCT	2	FAVORITA	R$ 2,50	R$ 5,00			
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 09)		**Dois Reais e Cinquenta Centavos**							
Valor por extenso (Preço por ITEM 09)		**Cinco Reais**							
10	ÓLEO COMESTÍVEL, extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 ml, de características de coloração clara, obedecendo a requisitos de qualidade, odor, sabor e isento de impurezas. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	UNID	2	CONCORDIA	R$ 4,26	R$ 8,52			
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 10)		**Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos**							
Valor por extenso (Preço por ITEM 10)		**Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos**							
11	SAL IODADO, pacote de 1 kg. que deverá conter externamente todos os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, data de validade, e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.	KG	1	CAIÇARA	R$ 0,98	R$ 0,98			
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 11)		**Noventa e Oito Centavos**							
Valor por extenso (Preço por ITEM 11)		**Noventa e Oito Centavos**							
Valor por extenso (PREÇO UNIT.DA CESTA)						**Setenta e Oito Reais e Vinte Centavos**			
Valor por extenso (PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA) - (12 MESES)						**Dezenove Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais**			

B A DA SILVA - ME, inscrita no C.N.P.J. nº 01.447.968/0001-23, estabelecida na Rua Prefeito Raimundo Albuquerque, nº 269 – Ramalho Junior, Maués-AM, CEP. 69.190-000, totalizando o valor de R$ 57.525,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais); referente a 75 % da Composição de Cesta Básica.

Composição de Cesta Básica – 75%									
ITEM	**DESCRIÇA0 DO OBJETO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA MODELO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR POR ITEM.**	**QUANT. CESTAS**	**VALOR UNIT.DA CESTA**	**VALOR GLOBAL**
1	AÇÚCAR, refinado amorfo de primeira qualidade. Umidade máxima de 0,3%P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 01 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	KG	2	DOCE DIA	R$ 2,20	R$ 4,40			
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 01)		**Dois Reais e Vinte Centavos**							
Valor por extenso (Preço por ITEM 01)		**Quatro Reais e Quarenta Centavos**							
2	ARROZ, parbolizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados exigidos na legislação e apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	2	BRILHANTE	R$ 3,00	R$ 6,00			
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 02)		**Três Reais**							
Valor por extenso (Preço por ITEM 02)		**Seis Reais**							
3	BISCOITO SALGADO**,** tipo água e sal, composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, com extrato de malte e fermento biológico, acondicionado em pacote com 360 gramas com sub embalagens internas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	2	PAPAGUARA	R$ 3,00	R$ 6,00	750	R$ 76,70	R$ 57,525,00
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 03)		**Três Reais**							
Valor por extenso (Preço por ITEM 03)		**Seis Reais**							
4	CAFÉ, em pó homogêneo, torrado e moído, aroma e sabor característicos de café, tipo forte, apresentação moído, fardo com 20 pacotes. Tipo embalagem a vácuo em pacote de 250 gramas, com data de fabricação máxima de 2 meses anteriores à data de entrega. De primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café – ABIC. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	2	PURO	R$ 4,75	R$ 9,50			
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 04)		**Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos**							
Valor por extenso (Preço por ITEM 04)		**Nove Reais e Cinquenta Centavos**							
5	CARNE BOVINA EM CONSERVA, livre de gordura trans, embalada em lata com no mínimo 320 gramas, produto próprio para o consumo humano. As embalagens devem conter externamente os dados de	LATA	2	BORDON	R$ 4,50	R$ 9,00			

	identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 05)		**Quatro Reais e Cinquenta Centavos**				
Valor por extenso (Preço por ITEM 05)		**Nove Reais**				
6	FARINHA DE MANDIOCA UARINI, torrada, fina, tipo 01, amarela, d'água ou uarini, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, acondicionado em pacote de 01 kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. fabricado no Amazonas.	KG	2	MANAUS	R$ 4,00	R$ 8,00
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 06)		**Quatro Reais**				
Valor por extenso (Preço por ITEM 06)		**Oito Reais**				
7	FEIJÃO CARIOCA, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em pacote de 01 kg , com registro do ministério da agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	KG	1	BADÚ	R$ 5,00	R$ 5,00
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 07)		**Cinco Reais**				
Valor por extenso (Preço por ITEM 07)		**Cinco Reais**				
8	LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, apresentação acondicionado em lata de 400 gramas. O PCT deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Conservação em ambiente seco e arejado.	PCT	2	ITALAC	R$ 7,50	R$ 15,00
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 08)		**Sete Reais e Cinquenta Centavos**				
Valor por extenso (Preço por ITEM 08)		**Quinze Reais**				
9	MACARRÃO, tipo seca para macarronada, formato espaguete, de sêmola com ovos, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13%, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico. Embalagem com 500 gramas. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto	PCT	2	FAVORITA	R$ 2,25	R$ 4,50
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 09)		**Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos**				
Valor por extenso (Preço por ITEM 09)		**Quatro Reais e Cinquenta Centavos**				
10	ÓLEO COMESTÍVEL, extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 ml, de características de coloração clara, obedecendo a requisitos de qualidade, odor, sabor e isento de impurezas. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	UNID	2	CONCORDIA	R$ 4,25	R$ 8,50
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 10)		**Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos**				
Valor por extenso (Preço por ITEM 10)		**Oito Reais e Cinquenta Centavos**				
11	SAL IODADO, pacote de 1 kg. que deverá conter externamente todos os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, data de validade, e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.	KG	1	CAIÇARA	R$ 0,80	R$ 0,80
Valor por extenso (Preço unitário ITEM 11)		**Oitenta Centavos**				
Valor por extenso (Preço por ITEM 11)		**Oitenta Centavos**				
Valor por extenso (PREÇO UNIT.DA CESTA)					**Setenta e Seis Reais e Setenta Centavos**	
Valor por extenso (PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA) - (12 MESES)					**Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais**	

Cumpra-se e
publique-se.

Maués-AM, 11 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:E3179189

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE 002/2015

PROCESSO Nº 1153/2015

Às 17 horas do dia 28 de Dezembro de 2015, depois de constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente o Senhor Edilson Fonseca Gonçalves ordenador de despesas da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, HOMOLOGA a adjudicação referente ao resultado da Carta Convite 002/2015, à **Aquisição de Moveis Modulados para a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira durante o exercício de 2015**, o licitante vencedor dos respectivos itens conforme indicado no quadro resultado:

Empresa: MANAUS MULTIMARCAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ Nº 06.165.098/0001-13;

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor total
01	13	Estação de Trabalho Medindo 150x150cm, altura de 75cm, profundidade do tampo de 60cm. Tampo em MDF 15mm, furação para passagem de fiação central com tapa furos. Pés painel em MDF 15mm com largura de 60cm, fixado ao tampo por sistema minifix com	**615,00**	7.995

		sapatas niveladoras. Saia com 30cm de altura em MDF 15mm. Pé central medindo 10x10cm com sapatas niveladoras. Acabamento madeirado cor Ciliégio Ferrara TX.		
02	14	Gaveteiro Fixo 2 Gavetas Medindo 40x30x43,5cm (LxAxP). Fixado ao tampo. 02 gavetas com fechamento múltiplo, puxador tipo haste cinza centralizado a frente da gaveta. Confeccionado em MDF 15mm acabamento Cilliégio Ferrara TX.	**150,00**	2.100,00
03	10	Divisória de Mesa Reta medindo 150x40cm. Fixada entre os tampos por suporte em L. Confeccionada em MDF 15mm acabamento Cilliégio Ferrara TX	**60,00**	600,00
04	02	Divisória Painel Reta medindo 150x110cm. Fixada a estação por suporte em L, com sapatas niveladoras. Confeccionada em MDF 15mm acabamento Cilliégio Ferrara TX	**182,00**	364,00
05	04	Armário Alto Fechado 02 Portas Medindo 160x90x40cm. Portas de abrir com chaves e puxador tipo haste cinza. 03 prateleiras internas fixadas em Suporte em L. Rodapé de 5cm. Pés niveladores. Laterais, portas, tampo e base em MDF 15mm, fundo em MDF 9mm. Acabamento Cilliégio Ferrara TX	**810,00**	3.240,00
06	07	Armário Alto Especial fechado 02 portas Medindo 270x90x42cm. Portas de Abrir com chaves e puxador tipo haste cinza. 5 prateleiras internas fixadas em Suporte em L nas laterais e no fundo. Rodapé de 5cm. Pés niveladores. Laterais, portas, tampo, base e fundo em MDF 15mm. Acabamento Cilliégio Ferrara TX	**1.100,00**	7.700,00
07	10	Armário Médio Especial fechado 02 portas Medindo 115x90x42cm. Portas de abrir com chaves e puxador tipo haste cinza. 02 prateleiras internas fixadas em suporte em L nas laterais e no fundo. Rodapé de 5cm. Pés niveladores. Laterais, tampo, base e portas em MDF 15mm, fundo em MDF 9mm. Acabamento Cilliégio Ferrara TX	**700,00**	7.000,00
08	01	Armário Baixo fechado 02 portas Medindo 70x90x40cm. Portas de abrir com chaves e puxador tipo haste cinza. 01 Prateleira interna fixada por suporte em L nas laterais. Rodapé de 5cm. Pés niveladores. Laterais, tampo, base e portas em MDF 15mm, fundo em MDF 9mm. Acabamento Cilliégio Ferrara TX	**410,00**	410,00
09	04	Suporte para pasta Suspensa Trilho telescópico e suporte para fixação no vão interno de armários. Confeccionado em aço com acabamento em pintura epóxi preta	**198,00**	792,00
10	01	Mesa de Reunião Retangular Medindo 450x140x75cm. Dividida em 02 módulos de 2,25x140x75cm. Tampo de 36mm de espessura com acabamento em MDF preto TX com detalhes em MDF Teka Originalle TX. Pés painel em MDF 30mm preto TX02 saias por módulo com altura de 35cm em MDF 15mm Preto TX. 04 Passagens de fiação com 04 tomadas preto.	**5.200,00**	5.200,00
11	01	Balcão com Painel de TV Balcão medindo 180x45x70cm. Painel TV medindo 180x150x15cm. Balcão com 02 portas de abrir mais vão com prateleira. Portas com puxadores cromados. Tampo e portas em MDF Teka Originalle TX. Laterais, base, fundo e prateleiras em MDF preto TX. Painel de TV com fundo em MDF preto TX sobreposto com chapas de MDF Teka originalle com intervalos de 5cm. Fixado a parede.	**3.000,00**	3.000,00
12	01	Balcão 02 portas com Nicho Medindo 100x80x45cm. 02 portas de abrir com chaves e puxador tipo haste cromado. Tampo e portas em MDF 18mm Teka Originalle TX. Laterais, base, prateleiras e fundo em MDF 15mm Preto TX	**450,00**	450,00
13	01	Balcão Recepção Medindo 110x150x70cm. Tampo com 70cm de. Sobretampo com 40cm de distancia para o tampo com profundidade de 30cm. Laterais, tampos e frente em MDF Teka Originalle. Detalhes em MDF Preto TX.	**2.100,00**	2.100,00
14	01	Mural Presidentes Medindo 425x290cm. Fixado a parede por buxas e parafusos S08. 04 placas de Teka Originalle TX separadas por 03 placas de MDF Preto TX. 01 Letreiro em Latão emborrachado medindo 297x15cm. 01 Brasão em Metal gravado em corrosão profunda esmaltada em cores com letras em acrílico. 26 quadros em acrílico com foto impressa de 3mm de espessura medindo 40x30cm.	**9.449,00**	9.449,00
15	01	Mural com vidro Medindo 425x290cm. Mural com 270x110cm e 12cm de profundidade em MDF 18mm Teka Originalle com fundo em MDF branco centralizado, frente em vidro 5MM com sistema de correr e fechadura. Placas em Teka Originalle TX recobrindo o restante da parede. Fixados a parede por buxas e parafusos S08.	**2.700,00**	2.700,00
16	02	Aparador Medindo 110x150x45cm. Confeccionado em Metalon 30x30 pintado com tampo de vidro temperado 4mm.	**800,00**	1.600,00
17	14	Cadeira Secretaria Executiva giratória com braços Base giratória com 05 patas, estrutura em aço recoberta com acabamento em PP, 05 rodízios duplo nylon preto, regulagem de altura a gás. Braço com regulagem de altura por meio de mecanismo modelo gatilho. Mecanismo back sistem de regulagem de inclinação e altura do encosto. Assento e encosto em espuma injetada revestida em tecido 100% polyester cor azul Royal com contra capa em PP preto.	**405,00**	5.670,00
18	02	Cadeira Fixa 04 pés Secretária Executiva sem braços Base fixa 04 pés com suporte pra fixação do assento e encosto, pintura epóxi pó cor preta. Assento e encosto em espuma injetada revestida em tecido 100% polyester cor azul Royal com contra capa em PP preto.	**190,00**	380,00
19	04	Longarina Diretor 03 Lugares Longarina fixa pintura epóxi cor cinza metálica. 03 Assento e encosto diretor em espuma injetada revestidos em couríssimo preto com costura com gomos na horizontal. Haste de metal curvado com acabamento sanfona unindo o assento ao encosto. Braços cromados com encosto em PP preto.	**1.000,00**	4.000,00
20	14	Poltrona Presidente Giratória com Braços Base giratória com 05 patas, estrutura em aço cromado, 05 rodízios duplo nylon preto, regulagem de altura a gás. Mecanismo de inclinação do assento e encosto tipo ´relax´com trava. Assento e encosto presidente em espuma injetada revestidos em couríssimo preto com costura com gomos na horizontal. Haste de metal curvado com acabamento sanfona unindo o assento ao encosto. Braços cromados com encosto em PP preto.	**680,00**	9.520,00
21	02	Sofá 03 lugares Medindo 184x80x81cm. Estrutura integral do assento. Pés e braços em aço tubular cromado. Braço recoberto em madeira no topo. Encosto em espumas individuais. Acabamento em couríssimo preto	**1.500,00**	3.000,00
22	02	Sofá 02 lugares Medindo 134x80x81cm. Estrutura integral do assento. Pés e braços em aço tubular cromado. Braço recoberto em madeira no topo. Encosto em espumas individuais. Acabamento em couríssimo preto	**1.200,00**	2.400,00
Total -				**79.670,00**

São Gabriel da Cachoeira, 28 de dezembro de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:9F4B17BF